

Manual de Participação

em Assembleia e Proposta da Administração

Assembleia Geral Extraordinária

Data: 19 de outubro de 2026

Horário: 11h

Divulgação dos documentos conforme**Resolução CVM 81****Sumário**

1. MENSAGEM DO DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES DA COMPANHIA	3
2. CONVITE	4
3. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	6
4. INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	7
4.1 Participação pessoalmente ou por procurador	7
4.2 Participação por mecanismo de voto a distância	11
4.2.1. Mediante instruções de voto transmitidas pelos acionistas aos seus respectivos agentes de custódia ou à Central Depositária	11
4.2.2 Mediante instruções de voto transmitidas pelos acionistas ao escriturador das ações da Companhia 12	
4.2.3 Mediante envio do Boletim preenchido e assinado diretamente à Companhia	12
4.3 Conflito de interesses	14
5. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO	15
ANEXO A: EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	21
ANEXO B: CÓPIA DA DECISÃO DE DEFERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	25
ANEXO C: QUADRO COMPARATIVO DO ESTATUTO SOCIAL	33
ANEXO D: ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO (MARCADO E LIMPO)	34
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO COM ALTERAÇÕES MARCADAS	34
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO LIMPO	55
ANEXO E: INFORMAÇÕES DOS CANDIDATOS AO CONSELHO FISCAL (ITENS 7.3 A 7.6 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA)	76

1. MENSAGEM DO DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES DA COMPANHIA

Senhoras e Senhores Acionistas,

Com o objetivo de facilitar e incentivar a sua participação, encaminhamos ao conhecimento de V.Sas. o Manual de Participação em Assembleia, que contém a Proposta da Administração para a Assembleia Geral Extraordinária ("AGE" e "Manual e Proposta", respectivamente) do Grupo Casas Bahia S.A. ("Companhia") a ser realizada em 19 de outubro de 2026, às 11h.

Este documento, que contém informações e instruções necessárias para a participação dos acionistas e orientações para o exercício do direito de voto na AGE, foi elaborado dentro dos princípios de transparência, equidade e homogeneidade definidos como base para o nosso relacionamento.

Em nome da Administração da Companhia, convidamos V.Sas. a comparecer, participar e expressar suas opiniões na AGE.

Elcio Mitsuhiro Ito

Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores

2. CONVITE

Senhoras e Senhores Acionistas,

A administração da Companhia vem, por meio desta, convidar V.Sas. a participar e expressar suas opiniões na AGE convocada para as 11h do dia 19 de outubro de 2026. Para fins do artigo 5º, §4º, da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), a Companhia realizará a AGE de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica Atlas AGM ("Plataforma Digital"), sem a possibilidade de comparecimento presencial, para promover maior acessibilidade para os acionistas e aumentar a eficiência no processo de organização e condução dos trabalhos, sendo a prática já adotada pela Companhia em suas últimas assembleias. Para todos os fins legais, a AGE será considerada como realizada na sede da Companhia, conforme disposto no artigo 5º, III, §3º da Resolução CVM 81.

Havendo quórum, a AGE será realizada, em primeira convocação, para examinar, discutir e votar sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

- (1) Ratificar o pedido de Recuperação Judicial da Companhia, em conjunto com determinadas de suas subsidiárias, ajuizado no dia 16 de agosto de 2026, perante o Juízo de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo/SP;
- (2) Ratificar o número de membros que compõem o Conselho de Administração da Companhia para o mandato que se encerrará com a realização da Assembleia Geral Ordinária que deliberará acerca das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2027, em virtude da renúncia dos Srs. Jackson Medeiros de Farias Schneider e Rogério Paulo Calderón Peres, conforme consignado na Reunião do Conselho de Administração do dia 16 de agosto de 2026;
- (3) Eleger 1 (um) novo membro efetivo do Conselho Fiscal da Companhia e seu respectivo suplente;
- (4) Alterar o caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento de capital da Companhia aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 16 de julho de 2026;

(5) Consolidar o Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir a alteração indicada no item (4) acima;
e

(6) Autorizar os Administradores da Companhia a praticar todos os atos necessários para dar continuidade e garantir a efetivação da recuperação judicial da Companhia e das demais matérias deliberadas, bem como ratificar todos os atos já praticados pela Administração da Companhia com essa finalidade até a data da AGE.

Atenciosamente,

Administração do Grupo Casas Bahia S.A.

3. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Edital de Convocação da AGE, que consta do Anexo A deste Manual e Proposta, será publicado por três vezes a partir de 18 de setembro de 2026 no jornal “Valor Econômico”.

Para a instalação da AGE, será necessária a presença de acionistas que representem pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social da Companhia, dado que está sendo proposta alteração no Estatuto Social. Caso o quórum não seja atingido, a Companhia anunciará nova data para a realização da AGE, podendo, em segunda convocação, a AGE ser instalada com qualquer número de acionistas presentes.

A aprovação das matérias a serem apreciadas na AGE dependerá do voto afirmativo da maioria absoluta dos acionistas com direito a voto presentes, não se computando os votos em branco, nos termos do art. 129 da Lei das Sociedades por Ações.

Conforme determinado pela Resolução CVM 81, encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia, na página de relações de investidores da Companhia (ri.grupocasasbahia.com.br), na página da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e na página da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br/pt_br), este Manual e a Proposta da Administração, o boletim de voto a distância e os demais documentos relacionados às matérias constantes na ordem do dia da AGE.

4. INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Poderão participar da AGE os acionistas titulares de ações emitidas pela Companhia, por si, seus representantes legais ou procuradores, desde que referidas ações estejam escrituradas em seu nome nas contas de depósito na instituição financeira depositária responsável pelo serviço de ações escriturais da Companhia, conforme o que dispõe o artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

A participação do acionista ou de seu procurador devidamente constituído (observado o disposto no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações) poderá ser de modo exclusivamente digital, por meio da Plataforma Digital, sem a possibilidade de comparecimento presencial, ou por meio dos mecanismos de votação a distância.

4.1 Participação pessoalmente ou por procurador

Conforme permitido pela Lei das Sociedades por Ações e pela Resolução CVM 81, os Acionistas poderão participar por meio da Plataforma Digital, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, nos termos do artigo 28, §§2º e 3º da Resolução CVM 81, caso em que o Acionista poderá: (i) simplesmente participar da AGE, tenha ou não enviado o boletim de voto a distância ("Boletim"); ou (ii) participar e votar na AGE, observando-se que, quanto ao Acionista que já tenha enviado o Boletim e que, caso queira, votar na AGE, todas as instruções de voto recebidas por meio de Boletim serão desconsideradas.

Os acionistas que optarem por participar da AGE devem se cadastrar e enviar os documentos necessários por meio do endereço eletrônico: <https://atlasagm.com> e realizar seu cadastro com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data designada para a realização da AGE, ou seja, **até 17 de outubro de 2026**, bem como enviar por meio da Plataforma Digital cópias digitalizadas dos seguintes documentos:

- (i) **Pessoas físicas:** documento de identificação com foto;
- (ii) **Pessoas jurídicas:** cópia do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração); bem

como cópia do documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is); e

- (iii) **Fundos de investimento:** cópia do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador/gestor, além da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração); bem como cópia do documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is).

Nos termos do art. 6º, §3º, da Resolução CVM 81, os acionistas que desejarem participar da AGE via Plataforma Digital deverão enviar os documentos indicados acima, impreterivelmente, com antecedência mínima de até 2 (dois) dias antes da data da AGE – isto é, até o dia **17 de outubro de 2026**.

Exclusivamente com a finalidade de facilitar e agilizar os trabalhos da AGE, a Companhia pede aos acionistas que, ao solicitarem sua participação virtual (e desde que não tenham enviado o Boletim), enviem digitalmente, juntamente com sua solicitação e os documentos necessários para participação virtual, suas manifestações de voto à Companhia. O envio prévio das manifestações de voto não dispensa o acionista de efetivamente participar virtualmente da Assembleia, ou seja, o acionista deverá se conectar, registrar sua presença e emitir seu voto através da plataforma eletrônica para que seja devidamente considerado.

Para a submissão de documentos para aprovação da Companhia, o Acionista deverá acessar seu perfil criado na plataforma e cadastrar sua identificação fiscal. Após associar sua identificação fiscal ao seu perfil, o Acionista deverá procurar a AGE no campo “Home” (localizado na parte superior da Plataforma Digital após o registro) e selecionar o ícone “Enviar Documentos. Ao enviar a documentação, o Acionista deve selecionar a opção “Permitir que os documentos acima sejam compartilhados com a Companhia” e, em seguida, clicar em “Confirmar”. Feito isso, os documentos serão enviados para validação.

Após o recebimento e análise dos documentos pela Companhia, o Acionista receberá um e-mail no endereço cadastrado na Plataforma Digital confirmando a aprovação ou a rejeição justificada do cadastro. Se aplicável, o e-mail indicará quais documentos não foram aceitos. Para regularizar o cadastro, o Acionista deve acessar a Plataforma Digital e analisar as pendências/observações.

Os acionistas que participarem por meio da Plataforma Digital serão considerados presentes à AGE, podendo exercer seus respectivos direitos de voto e serão considerados como signatários da respectiva ata da AGE, nos termos do artigo 47, §1º da Resolução CVM 81.

O acesso ao sistema eletrônico da AGE será restrito aos Acionistas que se cadastrarem até **17 de outubro de 2026** e ingressarem na Plataforma Digital até a abertura da AGE.

A Companhia destaca que o login e a senha de acesso, entre outras informações e orientações para acesso à Plataforma Digital, são únicos e intransferíveis, assumindo o Acionista (ou seu respectivo procurador, conforme o caso) integral responsabilidade sobre a posse e sigilo das informações e orientações que lhes forem transmitidas pela Companhia nos termos deste Manual. Os Acionistas credenciados se comprometem, ainda, a (i) não transferir ou divulgar, no todo ou em parte, os convites individuais a qualquer terceiro, acionista ou não, sendo o convite intransferível; e (ii) não gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, nem tampouco transferir, a qualquer terceiro, acionista ou não, o conteúdo ou qualquer informação transmitida por meio virtual durante a realização da AGE.

Para acessar a Plataforma Digital, são necessários: (i) um computador com câmera e áudio que possam ser habilitados e (ii) conexão de acesso à internet de pelo menos 10 mbps. O acesso via videoconferência deve ser feito, preferencialmente, por meio do navegador Google Chrome ou aplicativo Atlas AGM disponível na Apple Store ou Google Play Store, ressaltando-se que outros navegadores, incluindo Mozilla Firefox ou Safari no Sistema IOS, não são compatíveis com a Plataforma Digital. Além disso, também é recomendado que o Acionista desconecte qualquer VPN ou plataforma que utilize sua câmera antes de acessar a Plataforma Digital.

A Companhia disponibilizará auxílio técnico para a hipótese de os Acionistas terem quaisquer problemas para participar da AGE. No entanto, a Companhia não se responsabiliza por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que o Acionista venha a enfrentar, bem como por quaisquer outras eventuais questões alheias à Companhia que venham a dificultar ou impossibilitar a participação e a votação do Acionista na AGE.

A Companhia também recomenda que os Acionistas se familiarizem previamente com o uso da Plataforma Digital, bem como garantam a compatibilidade de seus respectivos dispositivos eletrônicos com o uso da Plataforma Digital (por vídeo e áudio).

Adicionalmente, a Companhia solicita aos Acionistas que, no dia da AGE, acessem a Plataforma Digital com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência em relação ao horário programado para o início da AGE para permitir a validação do acesso e da participação de todos os Acionistas que a utilizarão.

Para que os Acionistas ou seus representantes acessem a videoconferência no dia da AGE, deverão solicitar a participação clicando no botão “Solicitar participação da assembleia” após o envio da documentação exigida. A solicitação será enviada à Companhia e, após aprovação, os Acionistas ou seus representantes poderão participar ao vivo no dia do evento. A videoconferência deve ser acessada por meio do perfil criado na Plataforma Digital.

A Companhia não se responsabiliza por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que o acionista venha a enfrentar, bem como por quaisquer eventuais outras questões alheias à Companhia que venham a dificultar ou impossibilitar a participação do acionista na AGE por meio eletrônico. **Caso o acionista que tenha solicitado devidamente sua participação por meio eletrônico não receba o e-mail com instruções para acesso à plataforma digital até as 12h do dia 18 de outubro de 2026, deverá entrar em contato através do e-mail ri@grupocasasbahia.com.br, até no máximo às 16h do dia 18 de outubro de 2026, a fim de que lhe sejam reenviadas suas respectivas instruções para acesso.**

Aos acionistas que se farão representar por meio de procuração outorgada para o fim específico de participar em assembleias, a Companhia dispensará o reconhecimento de firma e/ou a consularização ou apostilamento dos instrumentos de procuração outorgados pelos acionistas a seus respectivos representantes, sendo admitida a assinatura digital. Ressaltamos, contudo, que os documentos que não sejam lavrados em português deverão ser acompanhados da respectiva tradução.

Os acionistas que optarem por ser representados por procurador por meio da Plataforma Digital deverão acessar o site específico da AGE da Companhia em <https://atlasagm.com> e concluir seu cadastro com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data designada para a AGE, ou seja, **até 17 de outubro de 2026**, bem

como enviar, via Plataforma Digital, o instrumento de mandato outorgado na forma da lei, **em formato digital**.

4.2. Participação por mecanismo de voto a distância

O acionista que resolver exercer o seu direito de voto a distância deverá fazê-lo por uma das opções abaixo descritas:

4.2.1. Mediante instruções de voto transmitidas pelos acionistas aos seus respectivos agentes de custódia ou à Central Depositária

Essa opção destina-se, exclusivamente, aos acionistas detentores de ações depositadas com instituições e/ou corretoras ("**Agentes de Custódia**") na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"). Caso as ações do acionista não estejam depositadas na Central Depositária da B3, as instruções de voto deverão ser enviadas ao agente escriturador, conforme o item 4.2.2 abaixo.

Nesse caso, o voto a distância será exercido pelos acionistas de acordo com os procedimentos adotados pelos Agentes de Custódia que mantêm suas posições em custódia.

O acionista titular de ações depositadas na B3 que optar por exercer o seu direito de voto a distância deverá fazê-lo mediante (i) a transmissão de sua instrução de voto ao Agente de Custódia que mantêm suas ações em custódia, observadas as regras determinadas por esses últimos, que, na sequência, encaminharão tais manifestações de voto à Central Depositária da B3; ou (ii) a transmissão de sua instrução de voto diretamente à Central Depositária da B3.

Como a prestação do serviço de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do Boletim é facultativo para os Agentes de Custódia, recomendamos que o acionista verifique se o seu custodiante está habilitado a prestar tal serviço e quais os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto, bem como os documentos e informações por eles exigidos.

Nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 81, o acionista deverá transmitir as instruções de preenchimento

do Boletim para seus agentes de custódia até 4 (quatro) dias antes da data de realização da AGE, ou seja, **até 15 de outubro de 2026 (inclusive)**, salvo se prazo diverso, sempre anterior a essa data, for estabelecido por seus Agentes de Custódia.

A Companhia informa que, caso seu respectivo Agente de Custódia não preste o serviço de voto a distância, o acionista terá a opção de enviar seu Boletim e documentos aplicáveis diretamente à Central Depositária ou à própria Companhia, conforme o item 4.2.3 abaixo. A Companhia não é responsável pela comunicação entre os acionistas e seus respectivos Agentes de Custódia.

Os Agentes de Custódia encaminharão as manifestações de voto por eles recebidas à Central Depositária da B3 que, por sua vez, gerará um mapa de votação a ser enviado à Companhia. Vale notar que, conforme determinado pela Resolução CVM 81, a Central Depositária da B3, ao receber os votos dos acionistas por meio de seus respectivos Agentes de Custódia, desconsiderará eventuais votos divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidos pelo mesmo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF”) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”).

4.2.2 Mediante instruções de voto transmitidas pelos acionistas ao escriturador das ações da Companhia

Essa opção destina-se, exclusivamente, aos acionistas detentores de ações depositadas no Itaú Corretora de Valores S.A. (“Itaú”), na qualidade de escriturador das ações da Companhia.

Os acionistas elegíveis que desejarem utilizar esta opção deverão realizar um cadastro e possuir um certificado digital. Informações sobre o cadastro e passo a passo para emissão do certificado digital estão descritas no seguinte endereço:
<https://assembleiadigital.certificadodigital.com/itausecuritiesservices/artigo/home/assembleia-digital>.

O escriturador, em linha com a Resolução CVM 81, desconsiderará eventuais votos divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidos pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ.

4.2.3 Mediante envio do Boletim preenchido e assinado diretamente à Companhia

Os acionistas que optarem por enviar o Boletim diretamente à Companhia deverão acessar o site específico da AGE da Companhia em <https://atlasagm.com> e realizar seu cadastro, enviando os documentos listados no item 4.1 acima por meio da Plataforma Digital.

Após a conclusão do envio dos documentos listados no item 4.1 acima por meio da Plataforma Digital, o Acionista ou seu representante deverá procurar a AGE no campo “Home” (localizado na parte superior da Plataforma Digital) e poderá prosseguir com o processo de votação por meio do preenchimento e assinatura digital do Boletim em <https://atlasagm.com>, que será o único meio de envio do Boletim diretamente à Companhia, excluída a possibilidade de envio por correio postal ou eletrônico, nos termos do artigo 27, § 7º, da Resolução CVM 81.

Instruções adicionais para preencher e assinar digitalmente o Boletim por meio da Plataforma Digital podem ser encontradas no “Guia de uso para votantes”, disponível na seção “Ajuda” do site da Plataforma Digital (<https://atlasagm.com>).

Uma vez recebidos os Boletins e os documentos que os acompanham, o Acionista receberá um e-mail, por meio do endereço de e-mail registrado na Plataforma Digital, sobre seu recebimento e aceitação ou rejeição, nos termos do Artigo 46 da Resolução CVM 81.

O Boletim e documentação correlata somente serão considerados como recebidos pela Companhia e, portanto, considerados para fins de cômputo do quórum da AGE, caso a Companhia receba a documentação digitalizada completa, nos termos descritos acima, com até 4 (quatro) dias de antecedência em relação à data de realização da AGE, ou seja, **até 15 de outubro de 2026 (inclusive)**. O Boletim e documentação correlata recebidos após tal data serão desconsiderados.

O Boletim que estiver desacompanhado da documentação necessária à comprovação de representação do Acionista não será considerado válido e, em consequência, não será processado pela Companhia, podendo, contudo, ser corrigido e reenviado pelo Acionista à Companhia, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 81.

Caso haja divergência entre eventual Boletim recebido diretamente pela Companhia e a instrução de voto contida no mapa consolidado de votação enviado pelo escriturador com relação a um mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ, o voto contido no mapa de votação do escriturador prevalecerá, ocasião em que o Boletim recebido diretamente pela Companhia será desconsiderado.

4.3 Conflito de interesses

Os acionistas que possuírem eventual conflito de interesses em relação aos temas trazidos à deliberação da AGE ou que tenham sua independência comprometida deverão comunicar tal fato e abster-se da discussão e da votação da matéria. De igual modo, os acionistas presentes que tiverem ciência de conflito de interesse de outro acionista deverão manifestar-se.

Caso o acionista conflitado se recuse a abster-se das deliberações, o presidente da AGE deverá determinar a anulação dos votos conflitados proferidos, ainda que posteriormente ao conclave.

5. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Senhoras e Senhores Acionistas,

A Administração da Companhia vem, por meio da presente, apresentar aos senhores sua proposta acerca das matérias a serem submetidas à deliberação de V.Sas. na Assembleia Geral Extraordinária convocada para as 11h do dia 19 de outubro de 2026, a ser realizada de modo exclusivamente digital, com participação por meio de sistema eletrônico, sem a possibilidade de comparecimento presencial:

A Proposta ora apresentada visa a:

(1) Ratificar o pedido de Recuperação Judicial da Companhia, em conjunto com determinadas de suas subsidiárias, ajuizado no dia 16 de agosto de 2026, perante o Juízo de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo/SP

No dia 16 de agosto de 2026, conforme fato relevante divulgado na mesma data ("Fato Relevante"), a Companhia ajuizou pedido de recuperação judicial em conjunto com suas subsidiárias ASAP Log - Logística e Soluções Ltda., ASAP Log Ltda., CNT Soluções em Negócios Digitais e Logística Ltda., Cntlog Express Logística e Transporte Ltda., Globex Administração e Serviços Ltda., Cnova Comércio Eletrônico S.A., Integra Soluções para Varejo Digital Ltda., Casas Bahia Tecnologia Ltda. e Indústria de Móveis Bartira Ltda., o qual foi distribuído à 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo sob o nº 4152930-18.2026.8.26.0100, nos termos da Lei nº 11.101/05 ("Pedido de Recuperação Judicial"). Nos termos da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social da Companhia, a Administração submete o Pedido de Recuperação Judicial à ratificação de seus acionistas em AGE.

Conforme divulgado no Fato Relevante, o Pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado em um contexto de deterioração das condições econômico-financeiras enfrentadas pela Companhia, a qual foi impactada, dentre outros fatores, pelo ambiente macroeconômico desafiador, marcado por patamares elevados de taxas de juros, restrição de crédito, aumento do custo financeiro e pressão sobre o consumo e o capital de giro, aliados à não concretização de alternativas de liquidez que vinham sendo estruturadas pela Companhia, conforme detalhado na Nota Explicativa 1 às suas Demonstrações Financeiras Trimestrais relativas ao trimestre findo em 30 de junho de 2026.

Em 28 de agosto de 2026, no âmbito do Pedido de Recuperação Judicial, o Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo/SP deferiu a antecipação dos efeitos do *stay period*, nos termos do artigo 6º, §12, da Lei nº 11.101/05, de modo a suspender todas as ações e execuções contra a Companhia e as demais recuperandas e vedar novos atos constitutivos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com termo inicial em 19 de agosto de 2026. A cópia da decisão segue como **Anexo B** desta Proposta.

Considerando o cenário de liquidez restrita, o ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial mostrou-se necessário e configura mais um passo na direção da reestruturação financeira da Companhia, buscando preservar a continuidade das atividades empresariais, proteger a geração de valor futuro e viabilizar uma solução ordenada para o equacionamento de suas obrigações. Durante o curso do processo de recuperação, a Companhia pretende manter suas operações em todos os seus canais existentes, priorizando o atendimento a seus clientes e consumidores, sem interrupções relevantes, e nos níveis de qualidade e serviço atualmente existentes.

Com a readequação de sua estrutura operacional, centralizada em operações mais rentáveis e com maiores margens de contribuição, aliada ao reperfilamento e ao alongamento de suas dívidas financeiras e operacionais, a Companhia buscará, por meio de um processo de reestruturação organizado, uma solução definitiva para as questões envolvendo sua estrutura de capital.

A Administração confia na capacidade operacional e comercial da Companhia para que seja bem-sucedida na implementação da recuperação judicial, gerando valor aos seus stakeholders sem comprometer o alto nível de experiência de seus consumidores e parceiros.

O Pedido de Recuperação Judicial foi disponibilizado aos acionistas na sede social da Companhia, no seu site de Relações com Investidores (<https://ri.grupocasasbahia.com.br>) e nos sites da B3 (www.b3.com.br) e da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e pode ser acessado no link: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/ce9bff9f-fb19-49b9-9588-c4c6b7052c9c/0cb0465d-3d21-130c-786d-b57b298d73ec?origin=2>.

(2) Ratificar o número de membros que compõem o Conselho de Administração da Companhia para o mandato que se encerrará com a realização da Assembleia Geral Ordinária que deliberará acerca das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro

de 2027, em virtude da renúncia dos Srs. Jackson Medeiros de Farias Schneider e Rogério Paulo Calderón Peres, conforme consignado na Reunião do Conselho de Administração do dia 16 de agosto de 2026

Nos termos do artigo 16 do Estatuto Social, o Conselho de Administração da Companhia pode ser composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

Na assembleia geral ordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2026, foi aprovada, dentre outras matérias, a definição de que o Conselho de Administração da Companhia seria composto por 7 (sete) membros, sendo 4 (quatro) Conselheiros Independentes, com a subsequente eleição de seus membros.

Nesse contexto, em virtude das renúncias dos Srs. Jackson Medeiros de Farias Schneider e Rogério Paulo Calderón Peres consignadas na Reunião do Conselho de Administração realizada em 16 de agosto de 2026, propõe-se aprovar que o Conselho de Administração da Companhia permanecerá composto por 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) Conselheiros Independentes, até o fim mandato atual, o qual se encerrará com a realização da Assembleia Geral Ordinária que deliberará acerca das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2027.

A proposta de manutenção do Conselho de Administração com 5 (cinco) membros, sem a eleição de substitutos para as vagas decorrentes das renúncias, está alinhada ao atual momento da Companhia, considerando o Pedido de Recuperação Judicial, e visa a não incorrer, neste momento, em custos adicionais associados à contratação de novos Conselheiros. Ressalta-se que a composição proposta observa o limite mínimo estatutário de 5 (cinco) membros, bem como o percentual mínimo de Conselheiros Independentes exigido pelo Regulamento do Novo Mercado.

(3) Eleger 1 (um) novo membro efetivo do Conselho Fiscal da Companhia e seu respectivo suplente.

Nos termos do artigo 28 do Estatuto Social, a Companhia possui Conselho Fiscal não permanente, o qual, se instalado, será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal da Companhia encontra-se instalado para o exercício de 2026, conforme aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2026.

Em razão da renúncia apresentada em 14 de setembro de 2026 pelo Sr. Mauro da Motta e pelo seu suplente, Sr. Fernando Romanelli, propõe-se a eleição de 1 (um) novo membro efetivo do Conselho Fiscal da Companhia e de seu respectivo suplente, cujos mandatos vigorarão até a primeira Assembleia Geral Ordinária da Companhia que se realizar após a sua eleição, nos termos do artigo 161, §6º, da Lei das Sociedades por Ações.

A Administração indica os seguintes candidatos, os quais observam os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, bem como os dispostos no Estatuto Social da Companhia:

Membro Efetivo	Membro Suplente
Charles Dimetrius Popoff	João Luís Gagliardi Palermo

Em atendimento ao artigo 11 da Resolução CVM 81, as informações sobre os candidatos indicados pela Administração, correspondentes aos itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência, encontram-se descritas no **Anexo E** deste Manual e Proposta.

(4) Alterar o caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir os aumentos de capital da Companhia aprovados em reuniões do Conselho de Administração realizadas em 16 de julho de 2026.

Em reunião do Conselho de Administração realizada em 16 de julho de 2026, o capital social da Companhia foi aumentado, dentro do limite do capital autorizado, em razão da conversão de debêntures da 2ª série da 11ª emissão de debêntures da Companhia.

Em razão de tal aumento de capital, na data desta Proposta o capital social da Companhia é de R\$ 7.138.908.767,07 (sete bilhões, cento e trinta e oito milhões, novecentos e oito mil, setecentos e sessenta e sete reais e sete centavos), dividido em 1.013.760.396 (um bilhão, treze milhões, setecentas e sessenta mil, trezentas e noventa e seis) ações ordinárias, todas escriturais, nominativas e sem valor nominal.

A Administração da Companhia propõe promover a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social para atualizar o capital social e o número de ações da Companhia, de R\$ 7.124.849.495,39 (sete bilhões, cento e vinte e quatro milhões, oitocentos e quarenta e nove mil quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos), dividido em 975.864.785 (novecentos e setenta e cinco milhões, oitocentas e sessenta e quatro

mil, setecentas e oitenta e cinco) ações ordinárias para R\$ 7.138.908.767,07 (sete bilhões, cento e trinta e oito milhões, novecentos e oito mil, setecentos e sessenta e sete reais e sete centavos), dividido em 1.013.760.396 (um bilhão, treze milhões, setecentas e sessenta mil, trezentas e noventa e seis) ações ordinárias, todas escriturais nominativas e sem valor nominal, tendo em vista o aumento de capital descrito acima.

Desta forma, o art. 5º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º O capital social, totalmente subscrito e atualizado, é de R\$ 7.138.908.767,07 (sete bilhões, cento e trinta e oito milhões, novecentos e oito mil, setecentos e sessenta e sete reais e sete centavos), dividido em 1.013.760.396 (um bilhão, treze milhões, setecentas e sessenta mil, trezentas e noventa e seis) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.”

(5) Consolidar o Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir a alteração indicada no item (4) acima.

Na medida em que a alteração proposta no item (4) acima seja aprovada pelos acionistas, o Conselho de Administração propõe, por conseguinte, a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Em atendimento ao artigo 12 da Resolução CVM 81, o relatório detalhando a origem e justificativa das alterações propostas com um quadro comparativo entre a versão vigente e a proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia se encontra no **Anexo C** desta Proposta, e o Estatuto Social consolidado, refletindo as alterações propostas, em versões limpa e marcada, encontra-se no **Anexo D** desta Proposta.

(6) Autorizar os Administradores da Companhia a praticar todos os atos necessários para dar continuidade e garantir a efetivação da recuperação judicial da Companhia e das demais matérias deliberadas, bem como ratificar todos os atos já praticados pela Administração da Companhia com essa finalidade até a data da AGE.

Por fim, propõe-se que os Administradores sejam autorizados a tomar todas as providências necessárias para dar prosseguimento e garantir a efetivação da recuperação judicial, bem como ratificar todos os atos relacionados ao assunto praticados pelos Administradores da Companhia até a data da AGE.

São Paulo, 17 de setembro de 2026.

A Administração

Grupo Casas Bahia S.A.

ANEXO A: EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**GRUPO CASAS BAHIA S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 33.041.260/0652-90

NIRE 35.300.394.925

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os Senhores Acionistas do **GRUPO CASAS BAHIA S.A.** ("Companhia") a se reunirem na Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada no dia 19 de outubro de 2026, às 11h, de modo exclusivamente digital, com participação por meio de sistema eletrônico, sem a possibilidade de comparecimento presencial, para examinar, discutir e votar sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

- (1) Ratificar o pedido de Recuperação Judicial da Companhia, em conjunto com determinadas de suas subsidiárias, ajuizado no dia 16 de agosto de 2026, perante o Juízo de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo/SP;
- (2) Ratificar o número de membros que compõem o Conselho de Administração da Companhia para o mandato que se encerrará com a realização da Assembleia Geral Ordinária que deliberará acerca das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2027, em virtude da renúncia dos Srs. Jackson Medeiros de Farias Schneider e Rogério Paulo Calderón Peres, conforme consignado na Reunião do Conselho de Administração do dia 16 de agosto de 2026;
- (3) Eleger 1 (um) novo membro efetivo do Conselho Fiscal da Companhia e seu respectivo suplente;
- (4) Alterar o caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento de capital da Companhia aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 16 de julho de 2026;

(5) Consolidar o Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir a alteração indicada no item (4) acima; e

(6) Autorizar os Administradores da Companhia a praticar todos os atos necessários para dar continuidade e garantir a efetivação da recuperação judicial da Companhia e das demais matérias deliberadas, bem como ratificar todos os atos já praticados pela Administração da Companhia com essa finalidade até a data da AGE.

Informações Gerais:

A participação do acionista ou de procurador devidamente constituído (observado o disposto no art. 126 da Lei das Sociedades por Ações) poderá ser de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica Atlas AGM ("Plataforma Digital") ou por meio dos mecanismos de votação à distância, sem a possibilidade de comparecimento físico.

A Companhia realizará a AGE de modo exclusivamente digital, por meio de sistema eletrônico, sem a possibilidade de comparecimento físico. Para fins do artigo 5º, §4º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), a Companhia optou pela realização da AGE de modo exclusivamente digital para promover maior acessibilidade para os acionistas e aumentar a eficiência no processo de organização e condução dos trabalhos, sendo a prática já adotada pela Companhia em suas últimas assembleias. Para todos os fins legais, a AGE será considerada como realizada na sede da Companhia, conforme disposto no art. 5º, III, §3º da Resolução CVM 81.

Participação pessoal ou por procurador. Nos termos do art. 6º, §3º, da Resolução CVM 81, os acionistas que desejarem participar da AGE deverão acessar o site específico da AGE da Companhia em <https://atlasagm.com> e realizar seu cadastro com antecedência mínima de, impreterivelmente, 2 (dois) dias antes da data da AGE – isto é, até **o dia 17 de outubro de 2026**, conforme instruções detalhadas indicadas no manual de participação da AGE.

Após o recebimento e análise dos documentos pela Companhia, o Acionista receberá um e-mail no endereço cadastrado na Plataforma Digital confirmando a aprovação ou a rejeição justificada do cadastro. Se aplicável, o e-mail indicará quais documentos não foram aceitos. Para regularizar o cadastro, o Acionista deve acessar

a Plataforma Digital e analisar as pendências/observações. **Somente poderão participar da AGE os acionistas devidamente cadastrados, em conformidade com o prazo e os procedimentos indicados acima.**

A Companhia recomenda aos Acionistas que, no dia da AGE, acessem a Plataforma Digital com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência em relação ao horário programado para o início da AGE para permitir a validação do acesso e participação de todos os Acionistas que a utilizarão.

Por meio da Plataforma Digital, os acionistas cadastrados poderão discutir e votar os itens da ordem do dia, tendo acesso com vídeo e áudio à sala virtual em que será realizada a AGE.

A Companhia não se responsabiliza por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que o acionista venha a enfrentar, bem como por quaisquer eventuais outras questões alheias à Companhia que venham a dificultar ou impossibilitar a participação do acionista na AGE por meio eletrônico. Caso o acionista que tenha solicitado devidamente sua participação por meio eletrônico não receba o e-mail com instruções para acesso à plataforma digital até as 12h do dia 18 de outubro de 2026, deverá entrar em contato com a Companhia através do e-mail ri@grupocasasbahia.com.br, até no máximo as 16h do dia 18 de outubro de 2026, a fim de que lhe sejam reenviadas suas respectivas instruções para acesso.

Aos acionistas que se farão representar por meio de procuração outorgada para o fim específico de participar em assembleias, a Companhia dispensará o reconhecimento de firma e/ou a consularização ou apostilamento dos instrumentos de procuração outorgados pelos acionistas a seus respectivos representantes. A administração da Companhia ressalta, contudo, que os documentos que não sejam lavrados em português deverão ser acompanhados da respectiva tradução.

Os acionistas que optarem por ser representados por procurador por meio da Plataforma Digital deverão acessar o site específico da AGE da Companhia em <https://atlasagm.com> e concluir seu cadastro com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data designada para a AGE, ou seja, **até 17 de outubro de 2026**, bem como enviar, via Plataforma Digital, o instrumento de mandato outorgado na forma da lei, **em formato digital.**

Participação por meio de votação a distância. A Companhia, atendendo às normas da CVM, em especial a Resolução CVM 81, assegurará aos acionistas a possibilidade de exercerem seu voto a distância na AGE. O acionista que optar por exercer seu direito de voto a distância poderá: (i) transmitir as instruções de voto diretamente pelas instituições e/ou corretoras que mantêm suas posições em custódia, caso estas disponibilizem esses serviços, ou diretamente à Central Depositária da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; (ii) transmitir as instruções de voto diretamente ao escriturador das ações da Companhia, qual seja, Itaú Corretora de Valores S.A., conforme instruções estabelecidas no manual de participação da AGE; ou (iii) preencher o boletim de voto a distância disponível nos endereços indicados abaixo e enviá-lo diretamente à Companhia por meio da Plataforma Digital, conforme instruções contidas no manual de participação da AGE. Para mais informações, observar as regras previstas na Resolução CVM 81, no manual para participação na AGE e no boletim de voto a distância disponibilizado pela Companhia nos endereços indicados abaixo.

Documentos relacionados à AGE. Conforme determinado pela Resolução CVM 81, encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia, na página de relações de investidores da Companhia (ri.grupocasasbahia.com.br) e na página da CVM (www.cvm.gov.br), o manual de participação na assembleia e a proposta da administração e os demais documentos relacionados às matérias constantes na ordem do dia da AGE.

São Paulo, 17 de setembro de 2026.

Renato Carvalho do Nascimento

Presidente do Conselho de Administração

**ANEXO B: CÓPIA DA DECISÃO DE DEFERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA NA
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

[segue na página seguinte]



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Titular II - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central
Cível

Praça João Mendes, s/n, Salas 1813/1815 - 18º andar - Bairro: Centro - CEP: 1501900 - Fone: (11) 3538-9313 - Email: sp2falencias@tjsp.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 4152930-18.2026.8.26.0100/SP

AUTOR: ASAP LOG - LOGISTICA E SOLUCOES LTDA.

AUTOR: CASAS BAHIA TECNOLOGIA LTDA.

AUTOR: CNT SOLUCOES EM NEGOCIOS DIGITAIS E LOGISTICA LTDA

AUTOR: INDUSTRIA DE MOVEIS BARTIRA LTDA

AUTOR: CNTLOG EXPRESS LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA

AUTOR: CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A.

AUTOR: GRUPO CASAS BAHIA S.A.

AUTOR: ASAP LOG LTDA

AUTOR: GLOBEX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

AUTOR: INTEGRA SOLUCOES PARA VAREJO DIGITAL LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Trata-se de pedido de **recuperação judicial** ajuizado por GRUPO CASAS BAHIA S.A., ASAP LOG - LOGÍSTICA E SOLUÇÕES LTDA., ASAP LOG LTDA., CNT SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS DIGITAIS E LOGÍSTICA LTDA., CNTLOG EXPRESS LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., GLOBEX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A., INTEGRA SOLUÇÕES PARA VAREJO DIGITAL LTDA., CASAS BAHIA TECNOLOGIA LTDA. e INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA, com passivo total declarado de R\$ 17.322.397.047,00.

Pela decisão de Evento 16, foi concedida tutela de urgência conservativa parcial para manutenção do *status quo ante*, obstando vencimento antecipado por cláusulas *ipso facto*, amortizações extraordinárias de recebíveis fora do fluxo ordinário (salvaguardado o art. 49, § 3º), interrupção de entregas em trânsito e suspensão de contratos essenciais, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 por contrato descumprido, determinando-se a emenda da inicial em 10 dias e a realização de constatação prévia (art. 51-A da LREF) pela perita nomeada ACFB Administração Judicial Ltda.

Em Evento 31, deferiu-se o sigilo nível 3 aos documentos anexos ao Evento 4.

Em Evento 60, a perita nomeada aceitou o encargo e apresentou proposta de honorários de R\$ 1.452.000,00 (2.904 horas a R\$ 500,00/hora), com a qual as recuperandas manifestaram expressa concordância no Evento 82.

Em Evento 61, as recuperandas protocolaram petição de emenda à inicial, juntando documentação contábil, societária e certidões complementares, formulando novos requerimentos de urgência: antecipação do *stay period* de 180 dias (art. 6º, § 12, LREF),

4152930-18.2026.8.26.0100

610017095779.V16



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Titular II - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central
Cível

sigilo nível 3 sobre a relação nominal de credores com dados pessoais, restabelecimento de acesso às contas no Banco BTG Pactual S.A., estorno de débitos pelo Banco do Brasil e estorno de retenções preventivas de *chargebacks* pelas credenciadoras Cielo, Getnet e Redecard.

Sobrevieram manifestações: o Banco do Brasil S.A. comprovou documentalmente que o débito de R\$ 422.025.899,90 noticiado pelas autoras não se consumou, requerendo rejeição e condenação por má-fé (Evento 75); e as recuperandas desistiram expressamente de todos os pedidos contra a referida instituição financeira no Evento 84.

Entidades sindicais (Fecomerciários/SP, no Evento 11; SECOR, nos Eventos 12 e 67; CONTRACS, no Evento 45; e Sindicato dos Comerciantes de São Paulo, nos Eventos 14 e 68) requereram intervenção processual e indeferimento de levantamento liminar dos depósitos recursais trabalhistas. Credores apresentaram procurações para cadastramento de patronos.

É o breve relatório do necessário. Fundamento e decido.

i) Da Homologação da Proposta de Honorários da Constatação Prévia

A realização de constatação prévia encontra expressa autorização no art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, constituindo instrumento técnico indispensável para aferir a correspondência fática das operações e a completude da documentação apresentada.

No presente caso, o encargo abrange a verificação de sociedades empresárias distintas, operando simultaneamente em segmentos de varejo físico, comércio digital, indústria moveleira e logística integrada, com rede declarada superior a 765 lojas físicas espalhadas por 21 Estados e pelo Distrito Federal, além do exame de nove eixos técnicos complexos definidos na decisão de Evento 16.

A proposta de honorários formulada pela perita nomeada, no montante global estimado de R\$ 1.452.000,00, reflete alocação estruturada de equipe multidisciplinar por 2.904 horas técnicas à taxa média ponderada de R\$ 500,00 por hora, com a expressa absorção de todas as despesas ordinárias de mobilização e contratação de prestadores locais de campo em âmbito nacional.

Considerando os parâmetros de razoabilidade, proporcionalidade e mercado previstos no art. 24 da Lei nº 11.101/2005, a alta complexidade do encargo (art. 51-A, § 1º), a estipulação de que a perita não exercerá a futura administração judicial (Evento 16) e a expressa anuência manifestada pelas recuperandas (Evento 82), impõe-se a homologação da proposta, fixando-se o prazo de 30 dias para a entrega do laudo.

ii) Do Recebimento da Emenda à Inicial e da Regularidade Documental



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Titular II - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central
Cível

As recuperandas atenderam substancialmente à determinação de emenda no prazo assinalado (Evento 61), acostando aos autos as fichas cadastrais, certidões cíveis, criminais e falimentares das devedoras e administradores, bem como demonstrações financeiras consolidadas e projeções gerenciais atualizadas (arts. 48 e 51 da LREF).

Quanto às certidões de protesto das filiais, cuja expedição depende dos respectivos cartórios distribuidores em âmbito nacional, defere-se a juntada contínua aos autos à medida de sua disponibilização, devendo o trabalho pericial contemplar a crítica sobre o referido acervo.

iii) Do Sigilo da Relação de Credores e Proteção de Dados Pessoais

Acolhe-se o pleito para manter sob sigilo nível 3 a relação de credores que veicula endereços físicos e eletrônicos de pessoas físicas (Evento 1), em tutela à privacidade e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 5º, X, da CF e Recomendação CNJ nº 103), mantendo-se irrestrito acesso público à listagem nominal que discrimina o titular, o valor, a origem e a classificação concursal do crédito (doc. 11 do Evento 61).

Autorizo o acesso integral ao documento sigiloso ao perito responsável pela constatação prévia, a eventual administrador judicial nomeado e ao Ministério Público, devendo a z. serventia aplicar o nível de sigilo 3 ao referido documento e habilitar/vincular no sistema e-Proc os respectivos usuários, nos termos da Resolução TJSP nº 963/2025 e das normas internas do tribunal.

iv) Da Antecipação dos Efeitos do Stay Period e da Disciplina dos Depósitos Recursais

O novo pedido de antecipação dos efeitos do *stay period* (art. 6º, § 12, da Lei nº 11.101/2005) durante o trâmite da constatação prévia comporta acolhimento.

Com a vigência da Lei nº 14.112/2020, o art. 6º, § 12, da LREF autorizou expressamente a concessão de tutela de urgência antecedente para suspender execuções e atos de constrição antes da decisão formal de processamento, mediante a demonstração concomitante da probabilidade do direito e do perigo de dano (art. 300 do CPC).

A probabilidade do direito restou demonstrada pela documentação societária e contábil apresentada com a inicial, complementada pelos novos documentos juntados por ocasião da emenda à inicial (Evento 61).

De outro lado, o perigo de dano revela-se concreto e atual. Conforme demonstrado pelas recuperandas (Evento 61), a notícia do ajuizamento recuperacional deflagrou corrida de credores contra o patrimônio do Grupo, com bloqueios judiciais que alcançaram cerca de R\$ 9 milhões em poucos dias e risco iminente de desfalque patrimonial. Deixar as devedoras desprotegidas durante os 30 dias da constatação prévia comprometeria a viabilidade do soerguimento empresarial.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Titular II - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central
Cível

Quanto ao cômputo temporal dos 180 dias de suspensão, considerando que as requerentes já usufruíram de tutela de urgência conservativa desde a decisão de Evento 16 (19/08/2026), restam 171 dias remanescentes de vigência a partir desta data (28/08/2026).

Ficam ressalvadas da suspensão: (a) as execuções fiscais e créditos tributários (art. 6º, § 7º-B, LREF); (b) as ações com quantias ilíquidas (art. 6º, § 1º); (c) as obrigações extraconcursais e não sujeitas (art. 49, caput e § 3º); e (d) as ações trabalhistas em fase de conhecimento, que prosseguem até a liquidação do crédito perante a Justiça Especializada (art. 6º, § 2º).

No que concerne aos depósitos recursais trabalhistas (art. 899 da CLT) e depósitos judiciais vinculados a créditos sujeitos à recuperação, para preservar a universalidade do concurso e a igualdade de credores (*par conditio creditorum*), determina-se comunicação aos D. Juízos Trabalhistas competentes para que se abstenham de autorizar ou efetivar o levantamento de valores e depósitos em prol de credores individuais, mantendo os recursos resguardados sob custódia judicial até deliberação oportuna deste Juízo Universal quanto ao processamento da recuperação judicial.

v) Das Tutelas de Urgência sobre contas e recebíveis (Btg Pactual e Credenciadoras)

Quanto ao Banco BTG Pactual S.A., o bloqueio de acesso das devedoras às suas contas correntes e extratos bancários impede a gestão ordinária da atividade. Determina-se o imediato restabelecimento do acesso às referidas contas no prazo de 24 horas, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00, limitada a 30 dias, mantida a vedação de apropriações extraordinárias fora do fluxo ordinário.

Quanto às credenciadoras Cielo S.A., Getnet S.A. e Redecard S.A., as retenções preventivas sobre a agenda de recebíveis (Evento 61), motivadas exclusivamente pela expectativa genérica de cancelamentos futuros (*chargebacks*) decorrentes do ajuizamento da recuperação, podem configurar conduta unilateral incompatível com os arranjos de pagamento (art. 12-A da Lei nº 12.865/2013). Determina-se que as credenciadoras apresentem, em 5 dias, demonstrativos discriminados e se abstenham de constituir reservas extraordinárias unilaterais motivadas pelo ajuizamento da recuperação, liberando os fluxos ordinários em favor das devedoras em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00, limitada a 30 (trinta) dias de incidência.

vi) Da Desistência em Relação ao Banco do Brasil AS e da má-fé processual

Diante da manifestação do Evento 84, homologo a desistência das recuperandas quanto aos pleitos formulados em face do Banco do Brasil S.A. no Evento 61.

No tocante ao requerimento de condenação por litigância de má-fé deduzido pelo Banco do Brasil (Evento 75), afasto a aplicação das penalidades do art. 81 do CPC. A alegação inicial baseou-se em tentativa preliminar de lançamento e a pronta retratação antes de qualquer ato decisório executivo afasta o dolo processual estrito.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Titular II - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central
Cível

vii) Das Intervenções Sindicais e Participação Institucional

As entidades sindicais Fecomerciários/SP, SECOR, CONTRACS e Sindicato dos Comerciários de São Paulo postularam ingresso nos autos na qualidade de terceiros juridicamente interessados ou como *amici curiae* (art. 138 do CPC).

Conforme entendimento jurisprudencial consolidado no C. Superior Tribunal de Justiça e no E. Tribunal de Justiça de São Paulo, o instituto do *amicus curiae* pressupõe a presença concomitante da relevância da matéria ou repercussão social, aliada à prestação de subsídios técnicos desinteressados. A defesa de interesses patrimoniais reflexos ou corporativos dos representados não se amolda à finalidade estrita do art. 138 do CPC.

Contudo, diante da magnitude socioeconômica da reestruturação e dos reflexos sobre a massa de trabalhadores, admite-se o ingresso das referidas entidades como terceiras interessadas.

viii) Dos requerimentos cadastrais

Os pedidos de cadastramento de patronos formulados pelos credores nos diversos eventos dos autos são deferidos estritamente para fins de intimação eletrônica no sistema eproc.

Consigna-se que o cadastramento não induz reconhecimento, habilitação, exclusão ou reclassificação dos créditos, matérias que devem observar o rito próprio do art. 7º, § 1º, e art. 8º da Lei nº 11.101/2005 perante o Administrador Judicial, caso o pedido de processamento da recuperação judicial venha a ser deferido.

Por fim, no que tange à petição do Evento 10 (Icomon Tecnologia Ltda.), tratando-se de manifestação estranha a estes autos, providencie a z. serventia o seu imediato desentranhamento.

Ante o exposto:

a) **HOMOLOGO** a proposta estimativa de honorários apresentada pela perita nomeada, ACFB Administração Judicial Ltda., no montante de R\$ 1.452.000,00 (Evento 60), com a expressa concordância das autoras (Evento 82), determinando às recuperandas o depósito judicial do valor em 5 (cinco) dias, contados da apresentação do laudo pericial;

b) **DETERMINO** o início imediato dos trabalhos periciais de constatação prévia, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo conclusivo, devendo as recuperandas franquear amplo acesso a sistemas, dependências físicas, *data room* e documentação contábil e contratual;

c) **RECEBO** a emenda à petição inicial formulada no Evento 61, autorizando a juntada continuada das certidões de protesto pendentes de expedição;



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Titular II - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central
Cível

d) **DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DO STAY PERIOD** (art. 6º, § 12, da LREF c/c art. 300 do CPC), para suspender todas as ações e execuções contra as recuperandas e vedar novos atos constritivos, ressalvadas as hipóteses legais, nos termos do art. 6º, §§ 1º, 2º e 7º-B, e art. 49, § 3º, da LREF, fixando o termo inicial do prazo de 180 (cento e oitenta) dias em 19 de agosto de 2026 (data da tutela conservativa de Evento 16), com termo final em 15 de fevereiro de 2027, restando 171 (cento e setenta e um) dias de vigência a partir desta data; comunique-se aos D. Juízos Trabalhistas competentes para que se abstenham de autorizar o levantamento de depósitos judiciais e recursais vinculados a créditos sujeitos à recuperação, mantendo-os resguardados sob custódia judicial;

e) **DETERMINO** ao Banco BTG Pactual S.A. que restabeleça, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o pleno acesso das recuperandas às suas contas correntes e canais eletrônicos, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00, limitada a 30 (trinta) dias de incidência;

f) **DETERMINO** às credenciadoras Cielo S.A., Getnet S.A. e Redecard S.A. que apresentem, em 5 (cinco) dias, demonstrativos contábeis pormenorizados das retenções, abstendo-se de constituir reservas extraordinárias motivadas exclusivamente pelo ajuizamento da recuperação, liberando os recursos retidos a esse título no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00, limitada a 30 (trinta) dias de incidência;

g) **HOMOLOGO** a desistência manifestada pelas recuperandas (Evento 84) quanto aos pedidos deduzidos contra o Banco do Brasil S.A., e **INDEFIRO** o pedido de condenação por litigância de má-fé formulado por essa instituição;

h) **ADMITO** as entidades sindicais: Fecomercários/SP (Evento 11), SECOR (Eventos 12 e 67), CONTRACS (Evento 45) e Sindicato dos Comerciários de São Paulo (Eventos 14 e 68), na condição de terceiras interessadas;

i) **DEFIRO** a anotação de sigilo nível 3 sobre a relação de credores com dados pessoais de contato (evento 1), mantendo-se pública a relação nominal do doc. 11 do Evento 61 e **AUTORIZO** o acesso integral ao documento sigiloso ao perito responsável pela constatação prévia, ao eventual administrador judicial que vier a ser nomeado, e ao Ministério Público, determinando à z. serventia que aplique o nível de sigilo 3 ao referido documento e habilite/vincule no sistema e-Proc os respectivos usuários autorizados, nos termos da Resolução TJSP nº 963/2025 e das normas internas do E. Tribunal;

j) **DEFIRO** os requerimentos de cadastramento de patronos formulados pelos credores nos autos (Eventos 9, 29, 44, 49, 52, 53, 54, 57, 58, 62, 64, 65, 66, 69 a 74, 76 a 79, 81 e 83) para fins de intimação eletrônica, ressalvando que eventuais inclusões, exclusões ou reclassificações de crédito devem observar o procedimento do art. 7º da Lei nº 11.101/2005;

k) **DETERMINO** o desentranhamento da petição juntada por equívoco no Evento 10.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Titular II - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central
Cível

Cumpra-se, servindo cópia desta decisão assinada digitalmente como ofício.

Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **TAINA MARIA LEONARDO DE OLIVEIRA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsp.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **610017095779v16** e do código CRC **c93003e7**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): TAINA MARIA LEONARDO DE OLIVEIRA

Data e Hora: 28/08/2026, às 16:01:03

4152930-18.2026.8.26.0100

610017095779.V16

ANEXO C: QUADRO COMPARATIVO DO ESTATUTO SOCIAL

Redação Atual do Estatuto Social da Companhia	Alterações Propostas	Justificativas
Artigo 5º O capital social, totalmente subscrito e atualizado, é de R\$ 7.124.849.495,39 (sete bilhões, cento e vinte e quatro milhões, oitocentos e quarenta e nove mil quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos), dividido em 975.864.785 (novecentos e setenta e cinco milhões, oitocentas e sessenta e quatro mil, setecentas e oitenta e cinco) ações ordinárias, todas escriturais nominativas e sem valor nominal.	Artigo 5º O capital social, totalmente subscrito e atualizado, é de R\$ 7.124.849.495,39 (sete bilhões, cento e vinte e quatro milhões, oitocentos e quarenta e nove mil quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos) R\$ 7.138.908.767,07 (sete bilhões, cento e trinta e oito milhões, novecentos e oito mil, setecentos e sessenta e sete reais e sete centavos), dividido em 975.864.785 (novecentos e setenta e cinco milhões, oitocentas e sessenta e quatro mil, setecentas e oitenta e cinco) 1.013.760.396 (um bilhão, treze milhões, setecentas e sessenta mil, trezentas e noventa e seis) ações ordinárias, todas escriturais nominativas e sem valor nominal.	Na data desta Proposta, considerando o aumento de capital da Companhia aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 16 de julho de 2026, o capital social da Companhia é de R\$ 7.138.908.767,07, dividido em 1.013.760.396 ações ordinárias, todas escriturais nominativas e sem valor nominal. A Administração da Companhia propõe promover a alteração do <i>caput</i> do artigo 5º do Estatuto Social para refletir o aumento de capital mencionado acima.

ANEXO D: ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO (MARCADO E LIMPO)

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO COM ALTERAÇÕES MARCADAS

GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 33.041.260/0652-90

NIRE 35.300.394.925

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. A GRUPO CASAS BAHIA S.A. ("Companhia") reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único. Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, se instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado").

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto:

- (a) importação, exportação, comércio e indústria de utilidades eletrodomésticas e de produtos manufaturados, semimanufaturados, matérias-primas, materiais secundários e material de construção, destinados a atender no campo de utilidades básicas e complementares, a todas as necessidades vitais, úteis ou meramente voluptuárias na órbita pessoal, doméstica, comercial ou industrial;
- (b) compra, venda, importação, fabricação e aprimoramento de produtos alimentícios, de matérias-primas e produtos químicos, vegetais e minerais, de produtos eletrônicos em geral, de produtos de informática e de comunicação de dados, assim como a exploração de serviços de informática e de comunicação de dados;
- (c) compra, venda, importação, exportação e fabricação de roupas, adornos, enfeites, joia e complementos de uso masculino ou feminino;

- (d) compra, venda, importação, fabricação, instalação e montagem de móveis próprios e de terceiros, utilidades mecânicas, elétricas e demais complementos e acessórios de uso doméstico, comercial ou industrial, inclusive os destinados à recreação infantil;
- (e) distribuição, propaganda, promoção e intermediação de vendas de serviços financeiros e seguros e artigos de fabricação própria ou de terceiros;
- (f) organização, desenvolvimento e estudos de racionalização de trabalho em centros comerciais, bazares, mercados privados ou outros estabelecimentos destinados a atender toda e qualquer necessidade do consumidor e ainda a prestação de serviços de consultoria e suporte na área de computação;
- (g) criação, constituição e desenvolvimento de sociedades comerciais, compra e venda de estabelecimentos industriais;
- (h) prestação de serviços de transporte de carga;
- (i) prestação de serviços de consultoria, suporte e assistência técnica, bem como compra, venda e importação das peças necessárias para tanto;
- (j) comércio, indústria, importação e exportação de artigos de ótica, fotografia e filmes fotográficos e cinematográficos, assim como os serviços atinentes à sua revelação;
- (k) distribuição e comercialização de livros eletrônicos e conteúdos educacionais multimídia, através de intermediação de downloads (cópias) não gratuitas;
- (l) intermediação e operacionalização de negócios no país e no exterior, envolvendo inclusive a automação de gestão do marketing, gestão comercial e a gestão de serviços e produtos ao cliente;
- (m) cessão de espaço publicitário;
- (n) prestar consultoria e assessoria de negócios, inclusive para importação e exportação de bens e serviços;
- (o) participar em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como acionista, quotista ou, ainda, consorciada, podendo promover fusões, incorporações, cisões ou outras formas de associação de empresas;

§1º. A Companhia desenvolverá suas atividades sociais em âmbito atacadista ou varejista, por meio de quaisquer canais de negócios, presenciais ou não presenciais, em todas as modalidades, incluindo, mas não

se limitando, meios como websites e aplicativos na internet ou em dispositivos móveis e televendas, podendo ampliar suas atividades a todo e qualquer ramo, que, direta ou indiretamente, tenha relação com seus objetivos sociais.

§2º. As atividades acima descritas poderão ser exercidas diretamente pela Companhia ou através de suas controladas e coligadas.

Artigo 3º. A sede e foro da Companhia são na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A Companhia poderá criar ou extinguir filiais, escritórios ou outros estabelecimentos no país ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º O capital social, totalmente subscrito e atualizado, é de ~~R\$ 7.124.849.495,39 (sete bilhões, cento e vinte e quatro milhões, oitocentos e quarenta e nove mil quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos)~~ R\$ 7.138.908.767,07 (sete bilhões, cento e trinta e oito milhões, novecentos e oito mil, setecentos e sessenta e sete reais e sete centavos), dividido em ~~975.864.785 (novecentos e setenta e cinco milhões, oitocentas e sessenta e quatro mil, setecentas e oitenta e cinco)~~ 1.013.760.396 (um bilhão, treze milhões, setecentas e sessenta mil, trezentas e noventa e seis) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§1º. Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§2º. As ações da Companhia serão todas escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira por decisão e indicação do Conselho de Administração, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o §3º do artigo 35 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

§3º. A Companhia não poderá emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

§ 4º. Caso o acionista deixe de cumprir com sua obrigação de integralizar as ações subscritas, conforme estabelecido no respectivo boletim de subscrição, o valor do débito será ajustado pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), ou do índice que vier a substituí-lo até o momento do pagamento, e será acrescido de juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, calculado *pro rata die*, mais multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação atualizada monetariamente. A Companhia poderá cobrar

o principal e acréscimos acima aludidos, mediante competente ação de execução, nos moldes preconizados em nossa legislação processual civil, arcando o inadimplente, ainda com despesas de processo e honorários advocatícios.

Artigo 6º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado para até R\$ 13.250.000.000,00 (treze bilhões duzentos e cinquenta milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, por meio de deliberação do Conselho de Administração, que fixará o preço de emissão e as demais condições de emissão e de colocação dos referidos valores mobiliários.

§ 1º. O limite do capital autorizado da Companhia somente poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral.

§2º. A Companhia, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, ou a pessoas naturais que lhe prestem serviços.

§3º. As emissões de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, poderão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, observado o limite do capital autorizado, com exclusão ou redução do prazo para exercício do direito de preferência, nos casos previstos no artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO III – ACIONISTAS

Artigo 7º. A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela Lei das Sociedades por Ações, sua regulamentação ou por este Estatuto Social, nos termos do art. 120 da Lei das Sociedades por Ações.

§1º. A suspensão poderá ser deliberada pela Assembleia Geral em qualquer reunião em que a matéria constar da ordem do dia.

§2º. Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos políticos do acionista estabelecer o alcance da suspensão, além de outros aspectos, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei.

§3º. A suspensão de direitos cessará logo que integralmente cumprida a obrigação.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º. A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes.

Artigo 9º. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada pelo Conselho de Administração, na forma da lei, sendo instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha de até 2 (dois) secretários entre os presentes para ajudá-lo nos trabalhos.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será instalada e presidida por um diretor da Companhia indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na falta de indicação, por acionista da Companhia ou seu representante indicado pela maioria dos acionistas presentes.

Artigo 10. A Companhia deverá iniciar o cadastramento de acionistas para tomar parte na Assembleia Geral, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Neste sentido, os acionistas deverão apresentar, além do documento de identidade, comprovante expedido pela instituição depositária das ações escriturais de sua titularidade, na forma do Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, datado de até 3 (três) dias da data de realização da Assembleia Geral. Os acionistas representados por procuradores deverão exibir os instrumentos de mandato que comprovem os poderes do representante legal do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos referidos neste artigo, ou apresentá-los por meio de protocolo digital nas hipóteses previstas pela regulação aplicável.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral realizada de forma presencial ou híbrida munido dos documentos referidos no *caput*, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Artigo 11. À Assembleia Geral compete as atribuições que lhe são conferidas pela Lei das Sociedades por Ações, bem como deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) observadas as disposições legais e estatutárias, o aumento do capital social, a emissão de ações ordinárias e/ou a emissão de debêntures conversíveis em ações de sua própria emissão, com ou sem garantia real, acima do limite do capital autorizado;
- (ii) redução do capital social da Companhia;
- (iii) transformação, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações), cisão ou qualquer outra forma de reestruturação da Companhia;

- (iv) alteração do estatuto social da Companhia;
- (v) a dissolução e liquidação da Companhia e eleger e destituir o liquidante; e
- (vi) pedido de falência ou de recuperação da Companhia, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12. Os órgãos de administração da Companhia são o Conselho de Administração e a Diretoria, conforme previsão no Estatuto Social e na legislação aplicável.

Artigo 13. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral e os da Diretoria pelo Conselho de Administração.

§1º. O mandato dos membros do Conselho de Administração é unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no cargo até que seus sucessores tomem posse.

§2º. O mandato dos Diretores é unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio. Os Diretores permanecerão no cargo até que seus sucessores tomem posse.

§3º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§4º. A posse dos membros do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria estará condicionada à prévia assinatura do Termo de Posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Capítulo XIII abaixo.

Artigo 14. A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral de forma global, cabendo ao Conselho de Administração sua alocação entre os seus membros e os membros da Diretoria.

Artigo 15. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal.

SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

§1º. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela maioria de votos de seus membros.

§2º. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração, além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social:

- (i) presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais da Companhia;
- (ii) assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho de Administração;
- (iii) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação da Diretoria e do próprio Conselho de Administração;
- (iv) compatibilizar as atividades do Conselho de Administração com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- (v) organizar e coordenar, com colaboração da secretaria do Conselho de Administração, a pauta das reuniões, ouvidos os outros conselheiros e, se for o caso, o Diretor-Presidente e demais Diretores;
- (vi) assegurar que os membros do Conselho de Administração recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões do Conselho de Administração; e
- (vii) propor ao Conselho de Administração calendário anual das reuniões do Conselho de Administração e dos comitês auxiliares a esse órgão instalados.

§3º. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, este deverá ser substituído pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração.

§4º. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro ausente deverá indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o representará.

§5º. No caso de vacância no cargo de Conselheiro, competirá ao Conselho de Administração eleger substituto para preenchimento do cargo em caráter definitivo, até o término do respectivo mandato. No caso de vacância simultânea da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

§6º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos seus membros.

Artigo 17. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) ou 2 (dois) membros, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) membro(s) do Conselho de Administração eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo Único. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no *caput* deste Artigo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 18. O Conselho de Administração reúne-se, em caráter ordinário, pelo menos 6 (seis) vezes por ano, em datas a serem estabelecidas na primeira reunião anual e, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias, data na qual os documentos que suportarem a ordem do dia deverão ser encaminhados.

§1º. O Presidente deverá convocar o Conselho de Administração por iniciativa própria ou mediante solicitação escrita de qualquer membro do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração quando o Presidente do Conselho de Administração não atender, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, à solicitação de convocação apresentada por conselheiro.

§2º. As convocações das reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas por escrito via carta ou correio eletrônico, com comprovante de recebimento, especificando hora, local e ordem do dia detalhada.

§3º. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os seus membros.

§4º. O Conselho de Administração terá um Secretário Executivo, não membro do Conselho de Administração, eleito pela maioria dos conselheiros, cujas atribuições serão definidas na reunião que o eleger.

Artigo 19. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de 75% dos seus membros, e, em segunda convocação, com a presença da maioria dos seus

membros. Em qualquer hipótese, as deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes.

§1º. O Diretor-Presidente poderá participar na qualidade de convidado das reuniões do Conselho de Administração.

§2º. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo neste caso considerados presentes à reunião.

§3º. Caso não estejam presentes, os membros do Conselho de Administração terão a faculdade de manifestar seu voto por meio de: (i) delegação de poderes feita em favor de outro membro do respectivo órgão, (ii) voto escrito enviado antecipadamente e (iii) voto escrito transmitido por correio eletrônico.

Artigo 20. Compete ao Conselho de Administração:

- (i) eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes as designações e atribuições que não sejam expressamente previstas neste Estatuto Social;
- (ii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, aprovando previamente suas políticas empresariais de comercialização, incluindo aquelas relacionadas à precificação e sortimento de produtos, promoções (produto, preço, condições de financiamento ao consumidor e prazo de recebimento) e compras (planejamento e negociação), gestão administrativa de pessoal e financeira, de aplicação de incentivos fiscais, e zelar pelo estrito cumprimento das mesmas;
- (iii) aprovar planos, projetos e orçamentos, inclusive investimentos anuais e plurianuais da Companhia e de suas controladas;
- (iv) aprovar seu regulamento interno, bem como os regulamentos internos dos comitês;
- (v) aprovar o Código de Conduta, aplicável a todos os membros da administração e empregados da Companhia, de acordo com o Regulamento do Novo Mercado;
- (vi) aprovar as seguintes políticas: (a) de remuneração; (b) nomeação de membros do Conselho de Administração, comitês e Diretoria; (c) gerenciamento de risco; (d) transação entre partes relacionadas; e (e) negociação de valores mobiliários;
- (vii) aprovar o processo de avaliação dos órgãos de administração da Companhia, de acordo com o Regulamento do Novo Mercado;

- (viii) deliberar sobre qualquer operação financeira que envolva a Companhia ou suas controladas, inclusive a concessão ou tomada de empréstimos, garantias bancárias, seguros garantia, exceto aquelas previstas no orçamento aprovado pelo Conselho de Administração, que resulte em uma Dívida Líquida da Companhia que supere em 2 (duas) vezes o LAJIDA (“LAJIDA” significa resultado líquido do período, acrescido de tributos sobre o lucro, resultado financeiro líquido, depreciações, amortizações e exaustões, excluídas as despesas e receitas não recorrentes, com base em demonstração financeira elaborada pela Companhia conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil e aprovadas pela CVM referente ao período dos 12 (doze) meses anteriores); “Dívida Líquida” significa dívida financeira menos (a) caixa, (b) aplicações financeiras e (c) recebíveis;
- (ix) autorizar a aquisição de ações da própria Companhia, para efeito de cancelamento ou manutenção em tesouraria, bem como para a revenda ou recolocação em mercado, de acordo com as normas da CVM e quaisquer outras previsões estatutárias ou legais;
- (x) deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações, fixando o respectivo preço e as condições de integralização;
- (xi) deliberar sobre a emissão de ações e/ou debêntures conversíveis em ações até o limite do capital autorizado, fixando o respectivo preço e as condições de integralização;
- (xii) autorizar contribuições da Companhia e suas controladas para associações de empregados, fundos de previdência, entidades assistenciais ou recreativas;
- (xiii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia e de suas controladas, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- (xiv) convocar a Assembleia Geral;
- (xv) manifestar-se sobre as contas da Diretoria, o relatório de administração e demonstrações financeiras e submetê-los à deliberação pela Assembleia Geral, acompanhados da proposta de destinação do lucro líquido de cada exercício;
- (xvi) autorizar a negociação pela Companhia e por suas controladas de ações de sua respectiva emissão, e a emissão, conversão, resgate antecipado e demais condições de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, e demais títulos cuja emissão não dependa de deliberação da Assembleia Geral;

- (xvii) deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais para distribuição pública, em conformidade com as regras da CVM;
- (xviii) destituir ou substituir os auditores independentes;
- (xix) deliberar sobre a aquisição direta ou indireta de qualquer ativo pela Companhia ou suas controladas, ou a realização de qualquer investimento, incluindo, mas não se limitando a qualquer participação societária, valores mobiliários, títulos representativos e/ou conversíveis em participação societária, bem como a aquisição de fundo de comércio, de qualquer forma, incluindo por meio de arrendamento mercantil, pela Companhia ou suas controladas em valor igual ou superior, em uma única operação ou em operações relacionadas dentro de um período de 12 (doze) meses, a (a) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou (b) 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Companhia no último balanço patrimonial levantado, dentre eles o que for maior;
- (xx) deliberar sobre a alienação direta ou indireta de qualquer ativo pela Companhia ou suas controladas incluindo, mas não se limitando a qualquer participação societária, valores mobiliários, títulos representativos e/ou conversíveis em participação societária, bem como de fundo de comércio, de qualquer forma, incluindo por meio de arrendamento mercantil, em valor igual ou superior, em uma única operação ou em operações relacionadas dentro de um período de 12 (doze) meses, a (a) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou (b) 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Companhia no último balanço patrimonial levantado, dentre eles o que for maior;
- (xxi) deliberar sobre a constituição de quaisquer ônus, prestação de fianças, caução, avais ou quaisquer outras garantias pela Companhia ou suas controladas em operações que envolvam a Companhia e suas controladas, de valor igual ou superior, em uma única operação ou em operações relacionadas dentro de um período de 12 (doze) meses, a (a) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou (b) 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Companhia no último balanço patrimonial levantado, dentre eles o que for maior;
- (xxii) autorizar a constituição de subsidiárias ou autorizar transação onerosa envolvendo o investimento em outras sociedades ou fundos de investimento, ressalvada a competência da Assembleia Geral prevista no artigo 256 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xxiii) aprovar qualquer associação da Companhia ou de suas controladas com terceiros, inclusive, mas não se limitando a, constituição ou participação em sociedades, consórcio, sociedades em conta de participação, que envolva investimento ou celebrar qualquer contrato não operacional ou estranho

ao objeto social da Companhia, que envolva, em qualquer dos referidos casos, valor igual ou superior, em uma única operação ou em operações relacionadas dentro de um período de 12 (doze) meses, a (a) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou (b) 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Companhia no último balanço patrimonial levantado, dentre eles o que for maior;

- (xxiv) aprovar a proposta relativa à alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (xxv) fixar as condições gerais de celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer de seus acionistas controladores ou sociedades controladas ou controladoras de seus acionistas controladores, qualquer que seja o valor, ou autorizar a celebração dos contratos que não atendam a estas condições, exceto nos casos previstos em lei ou regulamento como de competência da Assembleia Geral;
- (xxvi) aprovar propostas, a serem encaminhadas e deliberadas em Assembleia Geral, de incorporação (inclusive incorporação de ações), cisão, transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária da Companhia ou de suas controladas;
- (xxvii) autorizar atos que importem em outorga de garantias de qualquer espécie ou que importem em renúncia de direito, pela Companhia ou suas controladas, em favor de terceiros outros que não a Companhia ou suas controladas;
- (xxviii) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição disponíveis no mercado; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- (xxix) aprovar plano de participação dos empregados e administradores nos resultados da Companhia e de suas controladas e de concessão de benefícios adicionais a empregados e administradores referenciados nos resultados da Companhia ou de suas controladas;

- (xxx) aprovar os programas periódicos para a outorga de opções objeto do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia previamente aprovado pela Assembleia Geral;
- (xxxi) avocar a qualquer tempo o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia e suas controladas, ainda que não compreendido na enumeração acima, e sobre ele proferir decisão a ser executada pela Diretoria;
- (xxxii) aprovar o exercício de voto a ser proferido pelo(s) representante(s) legais da Companhia em Assembleias Gerais ou Reuniões de Sócios das sociedades nas quais a Companhia seja sócia ou acionista junto com terceiros que não pertençam ao mesmo grupo econômico da Companhia, bem como a assinatura de quaisquer acordos de acionistas com relação a tais sociedades;
- (xxxiii) aprovar a contratação de instituição financeira para a prestação de serviços financeiros aos clientes da Companhia e/ou de suas controladas;
- (xxxiv) aprovar transações com partes relacionadas, nos termos da Política para Transações com Partes Relacionadas da Companhia; e
- (xxxv) resolver os casos omissos neste Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto Social não confirmam a outro órgão da Companhia.

Artigo 21. O Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalhos com propósitos específicos. Tais comitês ou grupos deverão ser compostos por membros da administração e/ou pessoas direta ou indiretamente associadas à Companhia, exceto nas hipóteses que a participação de membros externos seja autorizada pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração deverá eleger os membros dos comitês em observância aos respectivos regulamentos internos.

SEÇÃO III – DIRETORIA

Artigo 22. A Diretoria é composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo um designado obrigatoriamente como Diretor-Presidente, e os demais terão suas designações e deveres de acordo com o estabelecido pelo Conselho de Administração, com exceção das atribuições do Diretor-Presidente que foram definidas no §1º do artigo 27 deste Estatuto Social.

§1º. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por outro Diretor indicado pelo Diretor-Presidente. No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor-Presidente, este deverá ser substituído interinamente por um Diretor indicado pelo Conselho de Administração.

§2º. No caso de vacância de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por outro Diretor indicado pelo Diretor-Presidente, até o preenchimento do cargo, mediante eleição realizada pelo Conselho de Administração, em reunião que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento, devendo o diretor então eleito completar o mandato do diretor substituído.

Artigo 23. A Diretoria reúne-se sempre que convocada por seu Diretor-Presidente ou qualquer de seus membros, mediante convocação por escrito, expedida com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. No instrumento de convocação deverão constar o local, dia e hora da reunião, bem como a ordem do dia. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos Diretores em exercício. O quórum de instalação das reuniões da Diretoria é o da maioria dos membros em exercício.

Parágrafo Único. As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião.

Artigo 24. Nos atos e instrumentos que acarretem responsabilidade para a Companhia ou a exoneram de terceiros para com ela, inclusive sua representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial, em suas relações com entidades governamentais ou privadas, será ela representada (i) por 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou (ii) por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com um procurador, ou (iii) por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos, observado o disposto no §2º, abaixo.

§1º. A Diretoria poderá delegar a 1 (um) só Diretor ou a 1 (um) procurador a representação da Companhia, nos termos e limites que a Diretoria vier a fixar, nos seguintes casos:

- (a) atos de administração perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas;
- (b) firmar correspondências; e
- (c) representação da Companhia em juízo e prestação de depoimento.

§2º. As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores e conterão os poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes para

defesa em processos administrativos e judiciais e para o recebimento de citações e notificações dirigidas à Companhia no exterior, caso em que poderá a respectiva procuração fixar prazo de vigência superior ao acima referido ou não designar prazo determinado.

Artigo 25. Compete aos Diretores assegurar a gestão permanente dos negócios sociais e dar execução às deliberações do Conselho de Administração.

Artigo 26. Compete, em especial, à Diretoria, atuando em colegiado:

- (i) submeter ao Conselho de Administração a estrutura básica de organização da Companhia e de suas controladas, bem como definir as atribuições das várias unidades das mesmas;
- (ii) expedir as normas e regulamentos para o bom funcionamento dos serviços, respeitado o disposto neste Estatuto Social;
- (iii) manter o controle geral da execução de suas deliberações, bem como da avaliação dos resultados da atividade da Companhia e suas controladas;
- (iv) preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração os orçamentos anual e plurianual, os projetos de expansão e modernização e os planos de investimento;
- (v) submeter ao Conselho de Administração o plano de cargos e salários e o quadro de pessoal da Companhia e suas controladas;
- (vi) submeter ao Conselho de Administração a política de recursos humanos e de contratação de prestadores de serviço;
- (vii) submeter à aprovação do Conselho de Administração as propostas de operações relativas a investimentos, financiamentos, propostas de associação, *joint ventures*, aquisições e assemelhadas, no país ou no exterior;
- (viii) submeter ao Conselho de Administração todos os atos que envolvam responsabilidade para a Companhia, obedecido o limite disposto em delegação específica que, nesse sentido, vier a ser emanada pelo Conselho de Administração;
- (ix) preparar e propor ao Conselho de Administração os atos que sejam da competência deste e os que deva submeter à Assembleia Geral;
- (x) elaborar o relatório da administração, as demonstrações financeiras e os demais documentos a apresentar à Assembleia Geral;

- (xi) decidir sobre a abertura, transferência ou encerramento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da Companhia;
- (xii) autorizar a alienação, oneração ou a aquisição de bens do ativo da Companhia e de suas controladas em valor individual ou acumulado ao longo de um exercício social superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); observados os limites estabelecidos no artigo 20 deste Estatuto Social;
- (xiii) constituir ônus reais, prestar fianças, caução, avais ou quaisquer outras garantias em operações pela Companhia ou de sociedades de que a Companhia participe, direta ou indiretamente, de forma majoritária, como sócia, acionista ou quotista, que envolvam valor individual ou acumulado ao longo de um exercício social superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); observados os limites estabelecidos no artigo 20 deste Estatuto Social;
- (xiv) aprovar qualquer operação financeira, incluindo a concessão ou tomada de empréstimos pela Companhia ou suas controladas, até o limite de deliberação do Conselho de Administração, nos termos estabelecidos no artigo 20 deste Estatuto Social;
- (xv) autorizar a utilização pela Companhia das marcas “Casas Bahia” e “Ponto Frio” para ramo diverso ao do varejo e varejo eletrônico;
- (xvi) aprovar qualquer associação da Companhia ou de suas controladas com terceiros, observados os limites estabelecidos no artigo 20 deste Estatuto Social; e
- (xvii) exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Na hipótese de não aprovação de determinada transação pela Diretoria, será assegurado ao Diretor-Presidente o direito de convocar o Conselho de Administração para apreciação da matéria e deliberação em caráter definitivo.

Artigo 27. Os Diretores exercerão suas atividades individualmente, de acordo com as competências específicas fixadas neste Estatuto Social ou pelo Conselho de Administração:

Parágrafo Único. Compete ao Diretor-Presidente:

- (i) exercer a direção da Companhia, coordenando as atividades dos Diretores;
- (ii) zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria;
- (iii) coordenar e conduzir o processo de aprovação do orçamento anual e plurianual e do plano de investimento e expansão junto ao Conselho de Administração;

- (iv) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, estabelecendo-lhe a ordem do dia e dirigindo os respectivos trabalhos;
- (v) propor à aprovação da Diretoria a estrutura básica da Companhia e de suas controladas e as atribuições das várias unidades das mesmas;
- (vi) supervisionar, com a colaboração dos demais Diretores, as atividades de todas as unidades da Companhia e de suas controladas;
- (vii) indicar, para aprovação do Conselho de Administração, os representantes da Companhia nas entidades e nas sociedades e associações das quais a Companhia participe; e
- (viii) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28. A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

§1º. O Conselho Fiscal somente será instalado mediante requisição de acionista(s) da Companhia, observada a legislação aplicável.

§2º. O Conselho Fiscal, se instalado, deverá aprovar seu regulamento interno, que deverá estabelecer as regras gerais de seu funcionamento, estrutura, organização e atividades.

§3º. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia assinatura do Termo de Posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Capítulo XII abaixo.

CAPÍTULO VII – DO COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 29. O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente, conforme definição constante do Regulamento do Novo Mercado, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, de acordo com as regras da CVM.

§1º. O mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular ambas as características referidas no *caput*, se for o caso.

§2º. Os membros do Comitê de Auditoria devem ser eleitos pelo Conselho de Administração, observado o estabelecido no respectivo regimento interno.

§3º. As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 30. Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:

- (a) Opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (b) Avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (c) Acompanhar as atividades de auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (d) Avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (e) Avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transação entre partes relacionadas; e
- (f) Possuir os meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 31. O exercício social coincide com o ano-calendário, e as demonstrações financeiras serão levantadas ao término de cada ano, de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e demais dispositivos legais aplicáveis.

Parágrafo Único. A Companhia levantará balanços intermediários, observando as disposições legais aplicáveis.

Artigo 32. Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para os tributos sobre o resultado do exercício.

Artigo 33. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Administração apresentará à Assembleia Geral proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente e nessa ordem:

- (a) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo da mesma, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social;

- (b) montante destinado à formação de reservas para contingências e reversão das formadas em exercícios anteriores;
- (c) lucros a realizar e reversão dos lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício;
- (d) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório; e
- (e) a parcela remanescente do lucro líquido será destinada: (i) à reserva para investimento e expansão, sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) ao reforço de capital de giro; podendo ainda (iii) ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Companhia, podendo a Assembleia Geral deliberar sua dispensa na hipótese de pagamento de dividendos adicionais ao dividendo obrigatório.

Artigo 34. A Companhia poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários, à conta de (i) lucros apurados nos balanços intermediários, previstos no Parágrafo Único do Artigo 31 acima, (ii) lucros acumulados, ou (iii) reservas de lucros.

Parágrafo 1º. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o artigo 33 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º. O Conselho de Administração poderá, ainda, determinar o pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e limite da legislação aplicável, os quais serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório anual.

Artigo 35. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO IX - ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

Artigo 36. A alienação direta ou indireta do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

CAPÍTULO X – SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 37. A saída da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer, nos termos dos artigos 38 e 39 abaixo, em decorrência:

- (i) Da decisão do acionista controlador ou da Companhia;
- (ii) Do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; e
- (iii) Do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro na CVM, hipótese na qual deve ser observado o disposto na legislação e na regulamentação em vigor.

Artigo 38. A saída voluntária do Novo Mercado somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na respectiva instrução da CVM para cancelamento de registro de companhia aberta e no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Único. A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da oferta pública mencionada no *caput*, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 39. A aplicação de sanção de saída compulsória do Novo Mercado depende da realização de oferta pública de aquisição de ações, com as mesmas características da oferta pública de aquisição de ações em decorrência de saída voluntária do Novo Mercado, conforme disposto no Artigo 38 acima.

Parágrafo Único. Na hipótese de não ser atingido o percentual para saída do Novo Mercado, após a realização da oferta pública de aquisição de ações, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no referido segmento, contados do leilão da oferta pública de aquisição de ações, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária.

CAPÍTULO XI – LIQUIDAÇÃO

Artigo 40. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

CAPÍTULO XII – CONTRATO DE INDENIDADE

Artigo 41. Sem prejuízo da possibilidade da contratação de seguro específico para cobertura de riscos de gestão, a Companhia poderá celebrar contratos de indenidade em favor de diretor ou membro do conselho de administração ou de qualquer outro conselho, comitê, órgão estatutário ou não da Companhia e/ou das controladas e/ou que tenha cargo ou função na Companhia e/ou nas controladas em que participem de decisões que impactem a situação administrativa, financeira, operacional ou jurídica da Companhia e/ou das controladas e/ou que seja empregado ou preposto que legalmente atue por delegação dos administradores da Companhia e/ou controladas (em conjunto ou isoladamente, “Beneficiários”) de modo a fazer frente a perdas, custos, despesas, multas ou outras penalidades ou encargos eles incorridos em razão de reclamações, inquéritos, investigações, procedimentos e processos arbitrais, judiciais ou administrativos, no Brasil ou no exterior, que envolvam atos praticados pelos Beneficiários no exercício regular de suas funções na Companhia e/ou em suas controladas.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho de Administração aprovar as regras, procedimentos, condições e limitações a serem observados para a celebração, aditamento, ratificação e/ou execução dos contratos de indenidade, bem como definir as pessoas com as quais serão celebrados os contratos de indenidade.

CAPÍTULO XIII - DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 42. A Companhia, seus acionistas, acionistas controladores, administradores e os membros do Conselho Fiscal e suplentes, se aplicável, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO LIMPO

GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 33.041.260/0652-90

NIRE 35.300.394.925

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. A GRUPO CASAS BAHIA S.A. (“Companhia”) reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único. Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, se instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”).

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto:

- (a) importação, exportação, comércio e indústria de utilidades eletrodomésticas e de produtos manufaturados, semimanufaturados, matérias-primas, materiais secundários e material de construção, destinados a atender no campo de utilidades básicas e complementares, a todas as necessidades vitais, úteis ou meramente voluptuárias na órbita pessoal, doméstica, comercial ou industrial;
- (b) compra, venda, importação, fabricação e aprimoramento de produtos alimentícios, de matérias-primas e produtos químicos, vegetais e minerais, de produtos eletrônicos em geral, de produtos de informática e de comunicação de dados, assim como a exploração de serviços de informática e de comunicação de dados;
- (c) compra, venda, importação, exportação e fabricação de roupas, adornos, enfeites, joia e complementos de uso masculino ou feminino;
- (d) compra, venda, importação, fabricação, instalação e montagem de móveis próprios e de terceiros, utilidades mecânicas, elétricas e demais complementos e acessórios de uso doméstico, comercial ou industrial, inclusive os destinados à recreação infantil;

- (e) distribuição, propaganda, promoção e intermediação de vendas de serviços financeiros e seguros e artigos de fabricação própria ou de terceiros;
- (f) organização, desenvolvimento e estudos de racionalização de trabalho em centros comerciais, bazares, mercados privados ou outros estabelecimentos destinados a atender toda e qualquer necessidade do consumidor e ainda a prestação de serviços de consultoria e suporte na área de computação;
- (g) criação, constituição e desenvolvimento de sociedades comerciais, compra e venda de estabelecimentos industriais;
- (h) prestação de serviços de transporte de carga;
- (i) prestação de serviços de consultoria, suporte e assistência técnica, bem como compra, venda e importação das peças necessárias para tanto;
- (j) comércio, indústria, importação e exportação de artigos de ótica, fotografia e filmes fotográficos e cinematográficos, assim como os serviços atinentes à sua revelação;
- (k) distribuição e comercialização de livros eletrônicos e conteúdos educacionais multimídia, através de intermediação de downloads (cópias) não gratuitas;
- (l) intermediação e operacionalização de negócios no país e no exterior, envolvendo inclusive a automação de gestão do marketing, gestão comercial e a gestão de serviços e produtos ao cliente;
- (m) cessão de espaço publicitário;
- (n) prestar consultoria e assessoria de negócios, inclusive para importação e exportação de bens e serviços;
- (o) participar em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como acionista, quotista ou, ainda, consorciada, podendo promover fusões, incorporações, cisões ou outras formas de associação de empresas;

§1º. A Companhia desenvolverá suas atividades sociais em âmbito atacadista ou varejista, por meio de quaisquer canais de negócios, presenciais ou não presenciais, em todas as modalidades, incluindo, mas não se limitando, meios como websites e aplicativos na internet ou em dispositivos móveis e televendas, podendo ampliar suas atividades a todo e qualquer ramo, que, direta ou indiretamente, tenha relação com seus objetivos sociais.

§2º. As atividades acima descritas poderão ser exercidas diretamente pela Companhia ou através de suas controladas e coligadas.

Artigo 3º. A sede e foro da Companhia são na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A Companhia poderá criar ou extinguir filiais, escritórios ou outros estabelecimentos no país ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º O capital social, totalmente subscrito e atualizado, é de R\$ 7.138.908.767,07 (sete bilhões, cento e trinta e oito milhões, novecentos e oito mil, setecentos e sessenta e sete reais e sete centavos), dividido em 1.013.760.396 (um bilhão, treze milhões, setecentas e sessenta mil, trezentas e noventa e seis) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§1º. Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§2º. As ações da Companhia serão todas escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira por decisão e indicação do Conselho de Administração, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o §3º do artigo 35 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

§3º. A Companhia não poderá emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

§ 4º. Caso o acionista deixe de cumprir com sua obrigação de integralizar as ações subscritas, conforme estabelecido no respectivo boletim de subscrição, o valor do débito será ajustado pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), ou do índice que vier a substituí-lo até o momento do pagamento, e será acrescido de juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, calculado *pro rata die*, mais multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação atualizada monetariamente. A Companhia poderá cobrar o principal e acréscimos acima aludidos, mediante competente ação de execução, nos moldes preconizados em nossa legislação processual civil, arcando o inadimplente, ainda com despesas de processo e honorários advocatícios.

Artigo 6º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado para até R\$ 13.250.000.000,00 (treze bilhões duzentos e cinquenta milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, por meio de deliberação

do Conselho de Administração, que fixará o preço de emissão e as demais condições de emissão e de colocação dos referidos valores mobiliários.

§ 1º. O limite do capital autorizado da Companhia somente poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral.

§2º. A Companhia, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, ou a pessoas naturais que lhe prestem serviços.

§3º. As emissões de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, poderão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, observado o limite do capital autorizado, com exclusão ou redução do prazo para exercício do direito de preferência, nos casos previstos no artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO III – ACIONISTAS

Artigo 7º. A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela Lei das Sociedades por Ações, sua regulamentação ou por este Estatuto Social, nos termos do art. 120 da Lei das Sociedades por Ações.

§1º. A suspensão poderá ser deliberada pela Assembleia Geral em qualquer reunião em que a matéria constar da ordem do dia.

§2º. Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos políticos do acionista estabelecer o alcance da suspensão, além de outros aspectos, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei.

§3º. A suspensão de direitos cessará logo que integralmente cumprida a obrigação.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º. A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes.

Artigo 9º. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada pelo Conselho de Administração, na forma da lei, sendo instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha de até 2 (dois) secretários entre os presentes para ajudá-lo nos trabalhos.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será instalada e presidida por um diretor da Companhia indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na falta de indicação, por acionista da Companhia ou seu representante indicado pela maioria dos acionistas presentes.

Artigo 10. A Companhia deverá iniciar o cadastramento de acionistas para tomar parte na Assembleia Geral, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Neste sentido, os acionistas deverão apresentar, além do documento de identidade, comprovante expedido pela instituição depositária das ações escriturais de sua titularidade, na forma do Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, datado de até 3 (três) dias da data de realização da Assembleia Geral. Os acionistas representados por procuradores deverão exibir os instrumentos de mandato que comprovem os poderes do representante legal do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos referidos neste artigo, ou apresentá-los por meio de protocolo digital nas hipóteses previstas pela regulação aplicável.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral realizada de forma presencial ou híbrida munido dos documentos referidos no *caput*, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Artigo 11. À Assembleia Geral compete as atribuições que lhe são conferidas pela Lei das Sociedades por Ações, bem como deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) observadas as disposições legais e estatutárias, o aumento do capital social, a emissão de ações ordinárias e/ou a emissão de debêntures conversíveis em ações de sua própria emissão, com ou sem garantia real, acima do limite do capital autorizado;
- (ii) redução do capital social da Companhia;
- (iii) transformação, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações), cisão ou qualquer outra forma de reestruturação da Companhia;
- (iv) alteração do estatuto social da Companhia;
- (v) a dissolução e liquidação da Companhia e eleger e destituir o liquidante; e
- (vi) pedido de falência ou de recuperação da Companhia, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12. Os órgãos de administração da Companhia são o Conselho de Administração e a Diretoria, conforme previsão no Estatuto Social e na legislação aplicável.

Artigo 13. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral e os da Diretoria pelo Conselho de Administração.

§1º. O mandato dos membros do Conselho de Administração é unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no cargo até que seus sucessores tomem posse.

§2º. O mandato dos Diretores é unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio. Os Diretores permanecerão no cargo até que seus sucessores tomem posse.

§3º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§4º. A posse dos membros do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria estará condicionada à prévia assinatura do Termo de Posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Capítulo XIII abaixo.

Artigo 14. A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral de forma global, cabendo ao Conselho de Administração sua alocação entre os seus membros e os membros da Diretoria.

Artigo 15. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal.

SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

§1º. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela maioria de votos de seus membros.

§2º. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração, além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social:

- (i) presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais da Companhia;

- (ii) assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho de Administração;
- (iii) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação da Diretoria e do próprio Conselho de Administração;
- (iv) compatibilizar as atividades do Conselho de Administração com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- (v) organizar e coordenar, com colaboração da secretaria do Conselho de Administração, a pauta das reuniões, ouvidos os outros conselheiros e, se for o caso, o Diretor-Presidente e demais Diretores;
- (vi) assegurar que os membros do Conselho de Administração recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões do Conselho de Administração; e
- (vii) propor ao Conselho de Administração calendário anual das reuniões do Conselho de Administração e dos comitês auxiliares a esse órgão instalados.

§3º. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, este deverá ser substituído pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração.

§4º. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro ausente deverá indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o representará.

§5º. No caso de vacância no cargo de Conselheiro, competirá ao Conselho de Administração eleger substituto para preenchimento do cargo em caráter definitivo, até o término do respectivo mandato. No caso de vacância simultânea da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

§6º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos seus membros.

Artigo 17. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) ou 2 (dois) membros, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) membro(s) do Conselho de Administração eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo Único. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no *caput* deste Artigo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 18. O Conselho de Administração reúne-se, em caráter ordinário, pelo menos 6 (seis) vezes por ano, em datas a serem estabelecidas na primeira reunião anual e, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias, data na qual os documentos que suportarem a ordem do dia deverão ser encaminhados.

§1º. O Presidente deverá convocar o Conselho de Administração por iniciativa própria ou mediante solicitação escrita de qualquer membro do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração quando o Presidente do Conselho de Administração não atender, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, à solicitação de convocação apresentada por conselheiro.

§2º. As convocações das reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas por escrito via carta ou correio eletrônico, com comprovante de recebimento, especificando hora, local e ordem do dia detalhada.

§3º. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os seus membros.

§4º. O Conselho de Administração terá um Secretário Executivo, não membro do Conselho de Administração, eleito pela maioria dos conselheiros, cujas atribuições serão definidas na reunião que o eleger.

Artigo 19. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de 75% dos seus membros, e, em segunda convocação, com a presença da maioria dos seus membros. Em qualquer hipótese, as deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes.

§1º. O Diretor-Presidente poderá participar na qualidade de convidado das reuniões do Conselho de Administração.

§2º. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo neste caso considerados presentes à reunião.

§3º. Caso não estejam presentes, os membros do Conselho de Administração terão a faculdade de manifestar seu voto por meio de: (i) delegação de poderes feita em favor de outro membro do respectivo órgão, (ii) voto escrito enviado antecipadamente e (iii) voto escrito transmitido por correio eletrônico.

Artigo 20. Compete ao Conselho de Administração:

- (i) eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes as designações e atribuições que não sejam expressamente previstas neste Estatuto Social;
- (ii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, aprovando previamente suas políticas empresariais de comercialização, incluindo aquelas relacionadas à precificação e sortimento de produtos, promoções (produto, preço, condições de financiamento ao consumidor e prazo de recebimento) e compras (planejamento e negociação), gestão administrativa de pessoal e financeira, de aplicação de incentivos fiscais, e zelar pelo estrito cumprimento das mesmas;
- (iii) aprovar planos, projetos e orçamentos, inclusive investimentos anuais e plurianuais da Companhia e de suas controladas;
- (iv) aprovar seu regulamento interno, bem como os regulamentos internos dos comitês;
- (v) aprovar o Código de Conduta, aplicável a todos os membros da administração e empregados da Companhia, de acordo com o Regulamento do Novo Mercado;
- (vi) aprovar as seguintes políticas: (a) de remuneração; (b) nomeação de membros do Conselho de Administração, comitês e Diretoria; (c) gerenciamento de risco; (d) transação entre partes relacionadas; e (e) negociação de valores mobiliários;
- (vii) aprovar o processo de avaliação dos órgãos de administração da Companhia, de acordo com o Regulamento do Novo Mercado;
- (viii) deliberar sobre qualquer operação financeira que envolva a Companhia ou suas controladas, inclusive a concessão ou tomada de empréstimos, garantias bancárias, seguros garantia, exceto aquelas previstas no orçamento aprovado pelo Conselho de Administração, que resulte em uma Dívida Líquida da Companhia que supere em 2 (duas) vezes o LAJIDA (“LAJIDA” significa resultado líquido do período, acrescido de tributos sobre o lucro, resultado financeiro líquido, depreciações, amortizações e exaustões, excluídas as despesas e receitas não recorrentes, com base em demonstração financeira elaborada pela Companhia conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil e aprovadas pela CVM referente ao período dos 12 (doze) meses anteriores); “Dívida Líquida”

significa dívida financeira menos (a) caixa, (b) aplicações financeiras e (c) recebíveis;

- (ix) autorizar a aquisição de ações da própria Companhia, para efeito de cancelamento ou manutenção em tesouraria, bem como para a revenda ou recolocação em mercado, de acordo com as normas da CVM e quaisquer outras previsões estatutárias ou legais;
- (x) deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações, fixando o respectivo preço e as condições de integralização;
- (xi) deliberar sobre a emissão de ações e/ou debêntures conversíveis em ações até o limite do capital autorizado, fixando o respectivo preço e as condições de integralização;
- (xii) autorizar contribuições da Companhia e suas controladas para associações de empregados, fundos de previdência, entidades assistenciais ou recreativas;
- (xiii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia e de suas controladas, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- (xiv) convocar a Assembleia Geral;
- (xv) manifestar-se sobre as contas da Diretoria, o relatório de administração e demonstrações financeiras e submetê-los à deliberação pela Assembleia Geral, acompanhados da proposta de destinação do lucro líquido de cada exercício;
- (xvi) autorizar a negociação pela Companhia e por suas controladas de ações de sua respectiva emissão, e a emissão, conversão, resgate antecipado e demais condições de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, e demais títulos cuja emissão não dependa de deliberação da Assembleia Geral;
- (xvii) deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais para distribuição pública, em conformidade com as regras da CVM;
- (xviii) destituir ou substituir os auditores independentes;
- (xix) deliberar sobre a aquisição direta ou indireta de qualquer ativo pela Companhia ou suas controladas, ou a realização de qualquer investimento, incluindo, mas não se limitando a qualquer participação societária, valores mobiliários, títulos representativos e/ou conversíveis em participação societária, bem como a aquisição de fundo de comércio, de qualquer forma, incluindo

por meio de arrendamento mercantil, pela Companhia ou suas controladas em valor igual ou superior, em uma única operação ou em operações relacionadas dentro de um período de 12 (doze) meses, a (a) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou (b) 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Companhia no último balanço patrimonial levantado, dentre eles o que for maior;

- (xx)** deliberar sobre a alienação direta ou indireta de qualquer ativo pela Companhia ou suas controladas incluindo, mas não se limitando a qualquer participação societária, valores mobiliários, títulos representativos e/ou conversíveis em participação societária, bem como de fundo de comércio, de qualquer forma, incluindo por meio de arrendamento mercantil, em valor igual ou superior, em uma única operação ou em operações relacionadas dentro de um período de 12 (doze) meses, a (a) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou (b) 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Companhia no último balanço patrimonial levantado, dentre eles o que for maior;
- (xxi)** deliberar sobre a constituição de quaisquer ônus, prestação de fianças, caução, avais ou quaisquer outras garantias pela Companhia ou suas controladas em operações que envolvam a Companhia e suas controladas, de valor igual ou superior, em uma única operação ou em operações relacionadas dentro de um período de 12 (doze) meses, a (a) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou (b) 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Companhia no último balanço patrimonial levantado, dentre eles o que for maior;
- (xxii)** autorizar a constituição de subsidiárias ou autorizar transação onerosa envolvendo o investimento em outras sociedades ou fundos de investimento, ressalvada a competência da Assembleia Geral prevista no artigo 256 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xxiii)** aprovar qualquer associação da Companhia ou de suas controladas com terceiros, inclusive, mas não se limitando a, constituição ou participação em sociedades, consórcio, sociedades em conta de participação, que envolva investimento ou celebrar qualquer contrato não operacional ou estranho ao objeto social da Companhia, que envolva, em qualquer dos referidos casos, valor igual ou superior, em uma única operação ou em operações relacionadas dentro de um período de 12 (doze) meses, a (a) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou (b) 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Companhia no último balanço patrimonial levantado, dentre eles o que for maior;
- (xxiv)** aprovar a proposta relativa à alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (xxv)** fixar as condições gerais de celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer de seus acionistas controladores ou sociedades controladas ou controladoras de seus

acionistas controladores, qualquer que seja o valor, ou autorizar a celebração dos contratos que não atendam a estas condições, exceto nos casos previstos em lei ou regulamento como de competência da Assembleia Geral;

- (xxvi)** aprovar propostas, a serem encaminhadas e deliberadas em Assembleia Geral, de incorporação (inclusive incorporação de ações), cisão, transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária da Companhia ou de suas controladas;
- (xxvii)** autorizar atos que importem em outorga de garantias de qualquer espécie ou que importem em renúncia de direito, pela Companhia ou suas controladas, em favor de terceiros outros que não a Companhia ou suas controladas;
- (xxviii)** manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição disponíveis no mercado; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- (xxix)** aprovar plano de participação dos empregados e administradores nos resultados da Companhia e de suas controladas e de concessão de benefícios adicionais a empregados e administradores referenciados nos resultados da Companhia ou de suas controladas;
- (xxx)** aprovar os programas periódicos para a outorga de opções objeto do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia previamente aprovado pela Assembleia Geral;
- (xxxi)** avocar a qualquer tempo o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia e suas controladas, ainda que não compreendido na enumeração acima, e sobre ele proferir decisão a ser executada pela Diretoria;
- (xxxii)** aprovar o exercício de voto a ser proferido pelo(s) representante(s) legais da Companhia em Assembleias Gerais ou Reuniões de Sócios das sociedades nas quais a Companhia seja sócia ou

acionista junto com terceiros que não pertençam ao mesmo grupo econômico da Companhia, bem como a assinatura de quaisquer acordos de acionistas com relação a tais sociedades;

- (xxxiii) aprovar a contratação de instituição financeira para a prestação de serviços financeiros aos clientes da Companhia e/ou de suas controladas;
- (xxxiv) aprovar transações com partes relacionadas, nos termos da Política para Transações com Partes Relacionadas da Companhia; e
- (xxxv) resolver os casos omissos neste Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto Social não confirmam a outro órgão da Companhia.

Artigo 21. O Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalhos com propósitos específicos. Tais comitês ou grupos deverão ser compostos por membros da administração e/ou pessoas direta ou indiretamente associadas à Companhia, exceto nas hipóteses que a participação de membros externos seja autorizada pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração deverá eleger os membros dos comitês em observância aos respectivos regulamentos internos.

SEÇÃO III – DIRETORIA

Artigo 22. A Diretoria é composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo um designado obrigatoriamente como Diretor-Presidente, e os demais terão suas designações e deveres de acordo com o estabelecido pelo Conselho de Administração, com exceção das atribuições do Diretor-Presidente que foram definidas no §1º do artigo 27 deste Estatuto Social.

§1º. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por outro Diretor indicado pelo Diretor-Presidente. No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor-Presidente, este deverá ser substituído interinamente por um Diretor indicado pelo Conselho de Administração.

§2º. No caso de vacância de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por outro Diretor indicado pelo Diretor-Presidente, até o preenchimento do cargo, mediante eleição realizada pelo Conselho de Administração, em reunião que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento, devendo o diretor então eleito completar o mandato do diretor substituído.

Artigo 23. A Diretoria reúne-se sempre que convocada por seu Diretor-Presidente ou qualquer de seus membros, mediante convocação por escrito, expedida com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. No instrumento de convocação deverão constar o local, dia e hora da reunião, bem como a ordem do dia. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos Diretores em exercício. O quórum de instalação das reuniões da Diretoria é o da maioria dos membros em exercício.

Parágrafo Único. As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião.

Artigo 24. Nos atos e instrumentos que acarretem responsabilidade para a Companhia ou a exoneram de terceiros para com ela, inclusive sua representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial, em suas relações com entidades governamentais ou privadas, será ela representada (i) por 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou (ii) por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com um procurador, ou (iii) por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos, observado o disposto no §2º, abaixo.

§1º. A Diretoria poderá delegar a 1 (um) só Diretor ou a 1 (um) procurador a representação da Companhia, nos termos e limites que a Diretoria vier a fixar, nos seguintes casos:

- (a) atos de administração perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas;
- (b) firmar correspondências; e
- (c) representação da Companhia em juízo e prestação de depoimento.

§2º. As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores e conterão os poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes para defesa em processos administrativos e judiciais e para o recebimento de citações e notificações dirigidas à Companhia no exterior, caso em que poderá a respectiva procuração fixar prazo de vigência superior ao acima referido ou não designar prazo determinado.

Artigo 25. Compete aos Diretores assegurar a gestão permanente dos negócios sociais e dar execução às deliberações do Conselho de Administração.

Artigo 26. Compete, em especial, à Diretoria, atuando em colegiado:

- (i) submeter ao Conselho de Administração a estrutura básica de organização da Companhia e de suas controladas, bem como definir as atribuições das várias unidades das mesmas;
- (ii) expedir as normas e regulamentos para o bom funcionamento dos serviços, respeitado o disposto neste Estatuto Social;
- (iii) manter o controle geral da execução de suas deliberações, bem como da avaliação dos resultados da atividade da Companhia e suas controladas;
- (iv) preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração os orçamentos anual e plurianual, os projetos de expansão e modernização e os planos de investimento;
- (v) submeter ao Conselho de Administração o plano de cargos e salários e o quadro de pessoal da Companhia e suas controladas;
- (vi) submeter ao Conselho de Administração a política de recursos humanos e de contratação de prestadores de serviço;
- (vii) submeter à aprovação do Conselho de Administração as propostas de operações relativas a investimentos, financiamentos, propostas de associação, *joint ventures*, aquisições e assemelhadas, no país ou no exterior;
- (viii) submeter ao Conselho de Administração todos os atos que envolvam responsabilidade para a Companhia, obedecido o limite disposto em delegação específica que, nesse sentido, vier a ser emanada pelo Conselho de Administração;
- (ix) preparar e propor ao Conselho de Administração os atos que sejam da competência deste e os que deva submeter à Assembleia Geral;
- (x) elaborar o relatório da administração, as demonstrações financeiras e os demais documentos a apresentar à Assembleia Geral;
- (xi) decidir sobre a abertura, transferência ou encerramento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da Companhia;
- (xii) autorizar a alienação, oneração ou a aquisição de bens do ativo da Companhia e de suas controladas em valor individual ou acumulado ao longo de um exercício social superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); observados os limites estabelecidos no artigo 20 deste Estatuto Social;

- (xiii) constituir ônus reais, prestar fianças, caução, avais ou quaisquer outras garantias em operações pela Companhia ou de sociedades de que a Companhia participe, direta ou indiretamente, de forma majoritária, como sócia, acionista ou quotista, que envolvam valor individual ou acumulado ao longo de um exercício social superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); observados os limites estabelecidos no artigo 20 deste Estatuto Social;
- (xiv) aprovar qualquer operação financeira, incluindo a concessão ou tomada de empréstimos pela Companhia ou suas controladas, até o limite de deliberação do Conselho de Administração, nos termos estabelecidos no artigo 20 deste Estatuto Social;
- (xv) autorizar a utilização pela Companhia das marcas “Casas Bahia” e “Ponto Frio” para ramo diverso ao do varejo e varejo eletrônico;
- (xvi) aprovar qualquer associação da Companhia ou de suas controladas com terceiros, observados os limites estabelecidos no artigo 20 deste Estatuto Social; e
- (xvii) exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Na hipótese de não aprovação de determinada transação pela Diretoria, será assegurado ao Diretor-Presidente o direito de convocar o Conselho de Administração para apreciação da matéria e deliberação em caráter definitivo.

Artigo 27. Os Diretores exercerão suas atividades individualmente, de acordo com as competências específicas fixadas neste Estatuto Social ou pelo Conselho de Administração:

Parágrafo Único. Compete ao Diretor-Presidente:

- (i) exercer a direção da Companhia, coordenando as atividades dos Diretores;
- (ii) zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria;
- (iii) coordenar e conduzir o processo de aprovação do orçamento anual e plurianual e do plano de investimento e expansão junto ao Conselho de Administração;
- (iv) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, estabelecendo-lhe a ordem do dia e dirigindo os respectivos trabalhos;
- (v) propor à aprovação da Diretoria a estrutura básica da Companhia e de suas controladas e as atribuições das várias unidades das mesmas;

- (vi) supervisionar, com a colaboração dos demais Diretores, as atividades de todas as unidades da Companhia e de suas controladas;
- (vii) indicar, para aprovação do Conselho de Administração, os representantes da Companhia nas entidades e nas sociedades e associações das quais a Companhia participe; e
- (viii) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28. A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

§1º. O Conselho Fiscal somente será instalado mediante requisição de acionista(s) da Companhia, observada a legislação aplicável.

§2º. O Conselho Fiscal, se instalado, deverá aprovar seu regulamento interno, que deverá estabelecer as regras gerais de seu funcionamento, estrutura, organização e atividades.

§3º. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia assinatura do Termo de Posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Capítulo XII abaixo.

CAPÍTULO VII – DO COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 29. O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente, conforme definição constante do Regulamento do Novo Mercado, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, de acordo com as regras da CVM.

§1º. O mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular ambas as características referidas no *caput*, se for o caso.

§2º. Os membros do Comitê de Auditoria devem ser eleitos pelo Conselho de Administração, observado o estabelecido no respectivo regimento interno.

§3º. As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 30. Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:

- (a) Opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;

- (b) Avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (c) Acompanhar as atividades de auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (d) Avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (e) Avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transação entre partes relacionadas; e
- (f) Possuir os meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 31. O exercício social coincide com o ano-calendário, e as demonstrações financeiras serão levantadas ao término de cada ano, de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e demais dispositivos legais aplicáveis.

Parágrafo Único. A Companhia levantará balanços intermediários, observando as disposições legais aplicáveis.

Artigo 32. Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para os tributos sobre o resultado do exercício.

Artigo 33. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Administração apresentará à Assembleia Geral proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente e nessa ordem:

- (a) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo da mesma, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social;
- (b) montante destinado à formação de reservas para contingências e reversão das formadas em exercícios anteriores;
- (c) lucros a realizar e reversão dos lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício;
- (d) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório; e

- (e) a parcela remanescente do lucro líquido será destinada: (i) à reserva para investimento e expansão, sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) ao reforço de capital de giro; podendo ainda (iii) ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Companhia, podendo a Assembleia Geral deliberar sua dispensa na hipótese de pagamento de dividendos adicionais ao dividendo obrigatório.

Artigo 34. A Companhia poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários, à conta de (i) lucros apurados nos balanços intermediários, previstos no Parágrafo Único do Artigo 31 acima, (ii) lucros acumulados, ou (iii) reservas de lucros.

Parágrafo 1º. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o artigo 33 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º. O Conselho de Administração poderá, ainda, determinar o pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e limite da legislação aplicável, os quais serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório anual.

Artigo 35. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO IX - ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

Artigo 36. A alienação direta ou indireta do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

CAPÍTULO X – SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 37. A saída da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer, nos termos dos artigos 38 e 39 abaixo, em decorrência:

- (i) Da decisão do acionista controlador ou da Companhia;
- (ii) Do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; e

- (iii) Do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro na CVM, hipótese na qual deve ser observado o disposto na legislação e na regulamentação em vigor.

Artigo 38. A saída voluntária do Novo Mercado somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na respectiva instrução da CVM para cancelamento de registro de companhia aberta e no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Único. A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da oferta pública mencionada no *caput*, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 39. A aplicação de sanção de saída compulsória do Novo Mercado depende da realização de oferta pública de aquisição de ações, com as mesmas características da oferta pública de aquisição de ações em decorrência de saída voluntária do Novo Mercado, conforme disposto no Artigo 38 acima.

Parágrafo Único. Na hipótese de não ser atingido o percentual para saída do Novo Mercado, após a realização da oferta pública de aquisição de ações, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no referido segmento, contados do leilão da oferta pública de aquisição de ações, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária.

CAPÍTULO XI – LIQUIDAÇÃO

Artigo 40. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

CAPÍTULO XII – CONTRATO DE INDENIDADE

Artigo 41. Sem prejuízo da possibilidade da contratação de seguro específico para cobertura de riscos de gestão, a Companhia poderá celebrar contratos de indenidade em favor de diretor ou membro do conselho de administração ou de qualquer outro conselho, comitê, órgão estatutário ou não da Companhia e/ou das controladas e/ou que tenha cargo ou função na Companhia e/ou nas controladas em que participem de decisões que impactem a situação administrativa, financeira, operacional ou jurídica da Companhia e/ou das controladas e/ou que seja empregado ou preposto que legalmente atue por delegação dos administradores

da Companhia e/ou controladas (em conjunto ou isoladamente, “Beneficiários”) de modo a fazer frente a perdas, custos, despesas, multas ou outras penalidades ou encargos eles incorridos em razão de reclamações, inquéritos, investigações, procedimentos e processos arbitrais, judiciais ou administrativos, no Brasil ou no exterior, que envolvam atos praticados pelos Beneficiários no exercício regular de suas funções na Companhia e/ou em suas controladas.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho de Administração aprovar as regras, procedimentos, condições e limitações a serem observados para a celebração, aditamento, ratificação e/ou execução dos contratos de indenidade, bem como definir as pessoas com as quais serão celebrados os contratos de indenidade.

CAPÍTULO XIII - DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 42. A Companhia, seus acionistas, acionistas controladores, administradores e os membros do Conselho Fiscal e suplentes, se aplicável, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

**ANEXO E: INFORMAÇÕES DOS CANDIDATOS AO CONSELHO
FISCAL (ITENS 7.3 A 7.6 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA)**

(segue nas páginas seguintes)

7.3 – Composição e experiência profissional da administração e do conselho fiscal

Nome:	Charles Dimetrius Popoff		CPF:	028.599.079-07	Cargo eletivo ocupado	Conselho Fiscal (Membro Efetivo)
Tipo de Pessoa	Norte-americano		Nacionalidade	Norte-americana	Número do Passaporte	N/A
Data de Nascimento:		19/08/1958		Profissão:		Consultor
Órgão da Administração		Conselho Fiscal		Data da Eleição		16/10/2026
Data de posse		16/10/2026		Data de início do primeiro mandato		
Prazo do mandato		AGO 2027		Foi eleito pelo controlador		Sim
Detalhar o cargo exercido						
Experiência Profissional / Critérios de independência / Declaração de eventuais condenações:						
O Sr. Charles é fundador da Life Insight Training, Coaching and Consulting, dedicada a treinamentos, workshops e mentoria de carreira, e atua como membro do Conselho Fiscal da Plascar Participações Industriais S.A. É graduado em Tecnologia Digital pelo Centro Universitário de Santo André e possui MBA em Gestão de Pessoas pela Fundação Getúlio Vargas, além de certificações como Coach Executivo e de Carreira pelo ICI/ICF. Ao longo de sua carreira, atuou como executivo de Recursos Humanos, com foco em desenvolvimento organizacional e de pessoas, no Banco Votorantim e na Delphi Corporation, na qual também exerceu funções na área de compras, além de passagem pela General Motors do Brasil Ltda. O Sr. Charles declarou à Companhia que: (i) não esteve sujeito aos efeitos de qualquer condenação criminal, qualquer condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, o Banco Central do Brasil ou a Superintendência de Seguros Privados, e qualquer condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que tivesse por efeito a suspensão ou a inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM 50.						

Nome:	João Luís Gagliardi Palermo		CPF:	075.592.348-01	Cargo eletivo ocupado	Conselho Fiscal (Membro Suplente)
Tipo de Pessoa	Brasileiro(a)		Nacionalidade	Brasil	Número do Passaporte	N/A
Data de Nascimento:		14/12/1964		Profissão:		Engenheiro Mecânico
Órgão da Administração		Conselho Fiscal		Data da Eleição		16/10/2026
Data de posse		16/10/2026		Data de início do primeiro mandato		
Prazo do mandato		AGO 2027		Foi eleito pelo controlador		Sim
Detalhar o cargo exercido						
Experiência Profissional / Critérios de independência / Declaração de eventuais condenações:						
O Sr. João é Presidente do Conselho de Administração (desde maio de 2025) e do Comitê Comercial da Plascar Participações Industriais S.A. (sociedade sob controle comum com a Companhia), na qual atua desde agosto de 2023. É graduado em Engenharia Mecânica pela UNIP, com mestrado em Administração de Empresas e Marketing pela PUC e MBA em Desenvolvimento de Negócios pela FGV. Desde maio de 2026, é Presidente do Comitê de Governança e Conformidade do Esporte Clube Pinheiros, no qual também exerceu os cargos de Diretor de Planejamento (2024-2025) e de Diretor Executivo Administrativo (2020-2024). Anteriormente, foi Diretor Comercial e Técnico da IRBAS Indústria Automotiva EIRELI e Diretor Comercial e de Supply Chain da Wetzel S.A., com atuação em processos de reestruturação e recuperação judicial, além de experiências profissionais em empresas como MWM, ThyssenKrupp e CISER. O candidato declarou à Companhia que: (i) não esteve sujeito aos efeitos de qualquer condenação criminal, qualquer condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, o Banco Central do Brasil ou a Superintendência de Seguros Privados, e qualquer condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que tivesse por efeito a suspensão ou a inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente						

exposta, nos termos da Resolução CVM 50.

7.4 – Composição dos comitês

Não aplicável, visto que os candidatos ora indicados concorrem exclusivamente a cargos no Conselho Fiscal da Companhia.

7.5 – Relações familiares

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não aplicável, tendo em vista a não existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre os candidatos ora indicados e os administradores da Companhia ou de suas controladas.

7.6 – Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Não aplicável, visto que os candidatos ora indicados não possuem relações de subordinação, prestação de serviço ou controle em relação à Companhia.